



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 1 de 185

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	6
Licitações e Contratos	52
Despacho de Julgamento	52
Atas de Sessões	133
Concursos Públicos/Processos Seletivos	137
Convocação	137
Outros Atos	139

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 2 de 185

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.783, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 831.104,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ‘A SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO ATUAL’, autorizada pela Lei Municipal Nº 3.785, de 27/03/2025, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 831.104,00 (oitocentos e trinta e um mil e cento e quatro reais), nos termos do Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.785, de 27/03/2025**, modificando a **Dotação Orçamentária da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, e observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (InfraEstrutura Urbana)

Programa: 0023 (Engenharia e InfraEstrutura Urbana)

Projeto: 1.014 (Obras e InfraEstrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 800 (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 007 (Emenda Individual de Deputado Federal – Pavimentação – Recapeamento Asfáltico)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 852] R\$ 481.104,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0023 (Engenharia e InfraEstrutura Urbana)

Projeto: 1.018 (Reforma e Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 801 (Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 001 (Emenda Individual de Deputada Estadual – Perfuração e Implantação de Poço Artesiano e Construção de Reservatório de Água)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 3 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 853] R\$ 350.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES R\$ 831.104,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O VALOR do “Total dos Créditos Adicionais Suplementares”, aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ‘A SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO ATUAL’, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.785/2025**, e em consonância com o Parágrafo 1º, e seu Inciso II, combinado com Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, aumentando a “Estimativa de Receita” aprovada na **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, em razão das seguintes previsões de repasse:

✓ Emenda Parlamentar Individual (*Contrato de Repasse Nº 952.074 de 2023*), do Deputado Federal “*Baleia Rossi*”, via *Ministério das Cidades (Fonte de Recurso “05”: Transferências e Convênios Federais – Vinculados)*
→ Finalidade Definida: **Pavimentação (Recapamento Asfáltico) R\$ 481.104,00**

✓ Emenda Parlamentar Individual (*Nº 2024.030.63039 de 2024*), da Deputada Estadual “*Delegada Graciela*”, via *Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Fonte de Recurso “02”: Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)*
→ Finalidade Definida: **Perfuração e Implantação de Poço Artesiano e Construção de Reservatório de Água R\$ 350.000,00**

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO “A SE VERIFICAR” R\$ 831.104,00

ARTIGO 2º – Para os fins deste decreto, ENTENDE-SE por:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) Institucional:** “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) Funcional:** “Funções” e “Subfunções”;
- c) Por Estrutura Programática:** “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) Por Natureza:** “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

II – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 4 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

III – CRÉDITO[s] EXTRAORDINÁRIO[s]: Destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina [*subversão interna*] ou calamidade pública, independentemente da existência de recursos disponíveis, abertos por decreto do Poder Executivo, devendo, este, dar imediato conhecimento dele[s] ao Poder Legislativo, com exposição justificativa (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 41 e Inciso III, combinado com Artigo 44);

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos ou Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

V – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]” provenientes do saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Dos recursos utilizáveis, deve-se deduzir a importância dos “Créditos Extraordinários” abertos no exercício (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso II, Parágrafo 3º e Parágrafo 4º);

VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 1º);

VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.785, DE 27/03/2025: Autorização de abertura de “Créditos Adicionais Suplementares”, no valor total de R\$ 831.104,00, a ser coberta com “Excesso de Arrecadação” A SE VERIFICAR no exercício atual, dando, ainda, outras providências (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.785, de 27/03/2025);

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 23 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 5 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 6 de 185

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.803, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 27 de setembro de 2006, que institui o Plano Diretor do município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 58 da Lei Complementar nº 009/2006, que terá a seguinte redação:

“Art.58
.....
.....

§ 4º *As áreas destinadas à implantação de infraestrutura essencial para o abastecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário poderão ser computadas nos percentuais mínimos de áreas institucionais exigidos no caput, desde que:*

I - Sejam comprovadamente necessárias para atender o parcelamento do solo em questão e compatíveis com as diretrizes da Certidão de Diretrizes emitida pelo Poder Executivo Municipal;

II - Estejam devidamente integradas ao sistema público de saneamento básico, permitindo sua operação e manutenção pelo órgão competente;

III - Possuam localização e dimensões adequadas para garantir o funcionamento e a acessibilidade dos equipamentos públicos vinculados.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 82 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82. *Considera-se EHIS, aqueles caracterizados como de interesse público e vinculados à Política Habitacional do Município, destinados a assegurar moradia à população de baixa renda, de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei e em legislação específica.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 7 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

§1º Ao menos 35% das unidades residenciais do empreendimento caracterizado como EHIS devem ser habitações destinadas a famílias de baixa renda, conforme previsto no art. 88.

§2º Empreendimentos no Município que não sejam EHIS não se submetem ao percentual do parágrafo anterior."

Art. 3º Altera a redação do artigo 84 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84. Serão admitidos nos EHIS, além do uso residencial, categorias de uso misto, abrangendo atividades comerciais compatíveis com a convivência em zonas habitacionais, conforme o Plano de Urbanização aprovado pelos órgãos competentes."

Art. 4º Altera a redação do artigo 85 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 85 O Plano de Urbanização para cada Área Especial de Interesse Social (AEIS) deverá prever:

I - Índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, respeitadas as normas básicas estabelecidas nesta Lei;

II - Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

III - Fontes de recursos para a implementação das intervenções;

IV - Plano de ação social que envolva a qualificação profissional, a geração de renda e o resgate da cidadania;

V - Estímulo à integração de usos residenciais de diferentes padrões e comerciais, promovendo o uso misto, a democratização, a inclusão social e a dinamização econômica das áreas atendidas.

§1º Deverão ser constituídos em todas as AEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Poder Executivo, que deverão participar de todas as etapas do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§2º Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de AEIS poderão apresentar ao Executivo propostas ao Plano de Urbanização de que trata este artigo."

Art. 5º Altera a redação do artigo 88 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 88 Nos EHIS, a destinação às famílias de baixa renda será organizada por meio de associações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 8 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

cooperativas ou mediante cadastro direto junto ao Poder Executivo Municipal, na forma regulamentada, assegurando amplo e ordenado acesso”

Art. 6º Altera a redação do artigo 90 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90 As dimensões mínimas dos lotes resultantes de parcelamento destinado a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) deverão atender aos seguintes requisitos:

***I** - Dimensão mínima de lote de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com largura mínima de 8,00 m (oito metros);*

***II** - Os lotes localizados em vias com declividade maior do que 8% deverão apresentar testada mínima de 10,00 m (dez metros);*

***III** - Os lotes de esquina deverão ter a menor dimensão igual ou maior que 10,00 m (dez metros) e poderão ser destinados ao uso misto, abrangendo atividades comerciais compatíveis com o uso residencial.*

***§1º** A execução das unidades habitacionais pelo processo de autoconstrução ou mutirão deverá ser assessorada pelo Poder Executivo Municipal ou entidade por ele indicada.*

***§2º** A testada prevista no inciso II, só poderá ser reduzida se comprovada a existência de condições adequadas para implantação dos lotes, mediante solução técnica que resolva a questão de guarda de veículos, preservando o conforto e a segurança dos pedestres no passeio público, com o mínimo de rampas e degraus.*

***§3º** Consideram-se condições adequadas de implantação aquelas em que as maiores dimensões do lote estejam projetadas no mesmo sentido das curvas de nível do terreno.”*

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 9 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 10 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.804, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Valadares)

“Dispõe sobre a concessão do reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2025 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento à legislação municipal e nos termos do inciso X do art. da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 5,0576%%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, a qual vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado
1	1.384,94	10	1.439,81	19	1.501,57	28	1.580,51
2	1.391,80	11	1.446,69	20	1.511,90	29	1.587,37
3	1.395,24	12	1.453,61	21	1.518,71	30	1.597,68
4	1.402,08	13	1.460,42	22	1.525,59	31	1.607,95
5	1.408,94	14	1.467,26	23	1.535,87	32	1.618,24
6	1.412,33	15	1.474,09	24	1.542,77	33	1.628,56
7	1.419,23	16	1.481,00	25	1.553,05	34	1.638,83
8	1.426,04	17	1.487,84	26	1.559,93	35	1.649,13
9	1.432,94	18	1.494,72	27	1.570,27	36	1.659,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 11 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado
37	1.669,72	56	1.913,38	75	2.259,88	94	2.740,34
38	1.679,98	57	1.930,51	76	2.280,51	95	2.771,18
39	1.690,33	58	1.947,65	77	2.304,55	96	2.802,04
40	1.704,01	59	1.961,41	78	2.325,17	97	2.832,97
41	1.714,32	60	1.978,52	79	2.349,16	98	2.863,85
42	1.724,66	61	1.995,73	80	2.373,16	99	2.898,15
43	1.738,36	62	2.012,85	81	2.393,74	100	2.929,04
44	1.748,63	63	2.030,02	82	2.421,22	101	2.963,35
45	1.762,35	64	2.047,08	83	2.445,19	102	2.997,64
46	1.776,11	65	2.064,32	84	2.469,22	103	3.032,00
47	1.786,42	66	2.081,46	85	2.493,30	104	3.066,23
48	1.800,13	67	2.102,08	86	2.520,72	105	3.104,02
49	1.813,85	68	2.119,26	87	2.544,72	106	3.138,38
50	1.827,53	69	2.139,80	88	2.572,19	107	3.176,11
51	1.841,25	70	2.156,98	89	2.599,63	108	3.213,86
52	1.855,02	71	2.177,59	90	2.627,11	109	3.251,57
53	1.868,71	72	2.198,12	91	2.654,52	110	3.289,35
54	1.885,90	73	2.218,77	92	2.681,95	111	3.330,52
55	1.899,56	74	2.239,32	93	2.712,86	112	3.371,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 12 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado
113	3.412,87	132	4.335,94	151	5.602,10	170	7.283,51
114	3.454,04	133	4.394,27	152	5.677,60	171	7.386,40
115	3.495,22	134	4.452,60	153	5.756,55	172	7.489,41
116	3.539,84	135	4.510,95	154	5.835,42	173	7.595,76
117	3.581,05	136	4.572,65	155	5.917,80	174	7.702,14
118	3.625,59	137	4.634,46	156	6.000,18	175	7.811,93
119	3.673,65	138	4.696,23	157	6.082,48	176	7.921,78
120	3.718,24	139	4.761,40	158	6.168,31	177	8.031,54
121	3.766,34	140	4.826,62	159	6.254,10	178	8.144,76
122	3.814,37	141	4.891,80	160	6.339,85	179	8.261,41
123	3.862,37	142	4.957,01	161	6.429,09	180	8.378,13
124	3.910,45	143	5.025,59	162	6.518,27	181	8.498,22
125	3.961,89	144	5.094,27	163	6.607,49	182	8.618,34
126	4.013,36	145	5.162,86	164	6.700,14	183	8.741,82
127	4.064,84	146	5.231,49	165	6.792,79	184	8.865,37
128	4.116,34	147	5.303,58	166	6.888,89	185	8.992,35
129	4.171,16	148	5.375,60	167	6.984,99	186	9.119,27
130	4.226,11	149	5.451,13	168	7.084,45	187	9.249,72
131	4.281,00	150	5.526,61	169	7.183,99	188	9.380,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 13 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado
189	9.513,91
190	9.651,18
191	9.788,45
192	9.929,06
193	10.069,83
194	10.213,92
195	10.361,48
196	10.509,05

Ref. Base	Valor atualizado
197	10.660,00
198	10.810,99
199	10.968,84
200	11.126,69
201	11.284,52
202	11.449,20
203	11.613,95
204	11.778,64

Ref. Base	Valor atualizado
205	11.950,19
206	12.121,76
207	12.296,77
208	12.475,26
209	12.653,61
210	12.838,88
211	13.024,22
212	13.212,95
213	13.401,7

Ref. Base	Valor atualizado
	0
214	13.597,31
215	13.792,94
216	13.995,36
217	14.197,82
218	14.403,69
219	14.612,96
220	14.825,70

Art. 2º Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

I – Os servidores do Poder Legislativo;

II – Os servidores da Administração Indireta;

III – Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3.521/2022), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências base prevista no artigo anterior;

IV – Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

V – Os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (se houver);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 14 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 15 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.805, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de ATUALIZAÇÃO DE VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA, instituídos pelas Leis Municipais Nº 2.278 de 17/04/2003 e Nº 2.398 de 14/04/2005, cumprindo ainda outras providências legais.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - ATUALIZA o *Auxílio Alimentação* dos servidores públicos ativos, instituído pela **Lei Municipal Nº 2.278 de 17/04/2003**, em seu Artigo 1º, sendo concedido um AUMENTO DE R\$ 100,00 (cem reais), aplicado sobre o valor antes estabelecido de R\$ 1.000,00 (mil reais) na **Lei Municipal Nº 3.677, de 07/12/2023**, em seu Inciso III, do Artigo 1º.

I - Em razão do disposto no *caput*, o NOVO VALOR MENSAL passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com início do seu pagamento a partir da folha salarial referente a competência de ABRIL DE 2025.

ARTIGO 2º - ATUALIZA o *Programa de Complementação de Renda* dos servidores inativos e pensionistas, e às servidoras em gozo de licença maternidade, da Administração Municipal, extensivo, também, aos funcionários inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Morro Agudo (I.Pre.Mo.), benefício instituído pela **Lei Municipal Nº 2.398 de 14/04/2005**, em seu Artigo 1º, combinado com o seu § 1º, sendo concedido um AUMENTO DE R\$ 100,00 (cem reais), aplicado sobre o valor antes estabelecido de R\$ 1.000,00 (mil reais) na **Lei Municipal Nº 3.677, de 07/12/2023**, em seu Inciso III, do Artigo 2º.

I - Em razão do disposto no *caput*, o NOVO VALOR MENSAL passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com início do seu pagamento a partir da folha salarial referente a competência de ABRIL DE 2025.

ARTIGO 3º - A *Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* no Exercício de 2025, exigida pela **Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000**, em seu Artigo 17, combinado com o respectivo § 1º, em virtude do AUMENTO DA DESPESA CORRENTE, OBRIGATÓRIA E DE CARÁTER CONTINUADO, está inclusa no ANEXO I desta regra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 16 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

ARTIGO 4º – Para reparar o AUMENTO DO GASTO PÚBLICO no Exercício Financeiro de 2025, demonstrado no “Anexo I” desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, observada a correta *Classificação da Despesa Orçamentária* e conforme ANEXO II desta regra, nas fichas de *Auxílio Alimentação* e de *Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas*, no valor total de R\$ 2.795.840,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), alterando a **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, nos termos da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, em seu Inciso I, do Artigo 41.

ARTIGO 5º – Objetivando a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do AUMENTO DO GASTO PÚBLICO no Exercício de 2025, indicado no “Anexo II” desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES originalmente fixadas na “L.O.A.”, observada a correta *Classificação da Despesa* e conforme ANEXO III desta regra, nas fichas de *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil*, de *Auxílio Alimentação* e de *Obras e Instalações*, no valor total de R\$ 2.795.840,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), modificando a supracitada **Lei Municipal Nº 3.756/2024**, nos termos da já referida **Lei Federal Nº 4.320/1964**, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III.

ARTIGO 6º – A imposição da **Lei Complementar Federal Nº 101/2000**, em seu Artigo 16, combinado com o respectivo Inciso II, além do § 1º e seu Inciso II, de apresentação da DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE COMPATIBILIDADE com o *Plano PluriAnual* e *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, é cumprida via ANEXO IV desta regra.

ARTIGO 7º – Complementarmente, os CONCEITOS e DEFINIÇÕES estabelecidos nesta lei são os constantes do ANEXO V desta regra.

ARTIGO 8º – Para REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL do AUMENTO DO GASTO PÚBLICO, disposto nesta lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.) do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.) de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da já mencionada **Lei Mun. Nº 3.756/2024**.

ARTIGO 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 17 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO I – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei nº 3.805 de 23 de Abril de 2025)



Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 18 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praca Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

[illegible]

ANEXO II – CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

(Lei nº 3.805 de 23 de Abril de 2025)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 19 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Para o efeito desta lei, naquilo estabelecido em seu ARTIGO 4º, faz-se o seguinte REFORÇO DE DOTAÇÃO, observada a correta *Classificação da Despesa Orçamentária* que segue:

Órgão: 03 (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO)

Unidade: 01 (GOVERNO MUNICIPAL)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0026 (Gestão Integrada de Governo)

Atividade: 2.003 (Manutenção da Secretaria Municipal de Governo)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 041] R\$ 800,00

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Gestão e Coordenação Administrativa)

Atividade: 2.004 (Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 058] R\$ 31.470,00

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 123 (Administração Financeira)

Programa: 0019 (Gestão e Coordenação Administrativa)

Atividade: 2.008 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 074] R\$ 31.400,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 20 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 105] R\$ 203.870,00

Elemento: 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) [Ficha 106] R\$ 1.430.360,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.011 (Proteção Social à Criança e ao Adolescente)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 126] R\$ 12.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.017 (Manutenção e Qualificação da Atenção Primária)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 336] R\$ 194.040,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão da Secretaria Municipal de Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 408] R\$ 34.770,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 445] R\$ 47.070,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 21 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Atividade: 2.084 (Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo – Ensino Fundamental – 30%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação – Fun.D.E.B. – Outros)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 470] R\$ 264.840,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 365 (Educação Infantil)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.024 (Ensino Infantil)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 498] R\$ 71.450,00

Atividade: 2.087 (Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo – Educação Infantil: Creche – 30%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 273 (Educação – Fun.D.E.B. – Outros – Creche)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 529] R\$ 35.340,00

Atividade: 2.088 (Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo – Educação Infantil: Pré – 30%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 274 (Educação – Fun.D.E.B. – Outros – Pré-Escola)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 545] R\$ 134.900,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 363 (Ensino Profissional)

Programa: 0012 (Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante)

Atividade: 2.031 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 580] R\$ 55.440,00

Órgão: 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 392 (Difusão Cultural)

Programa: 0005 (Promoção e Acesso à Cultura)

Atividade: 2.035 (Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 22 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 605] R\$ 36.740,00

Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)

Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)

Função: 27 (Desporto e Lazer)

Subfunção: 812 (Desporto Comunitário)

Programa: 0004 (Esporte, Lazer e Qualidade de Vida)

Atividade: 2.037 (Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 626] R\$ 7.200,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 02 (SETOR DE SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 653] R\$ 70.200,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E.)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto – S.A.E.)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 669] R\$ 16.370,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 04 (SETOR DE TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 684] R\$ 11.240,00

Órgão: 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 23 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0038 (Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano)

Atividade: 2.046 (Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 712] R\$ 8.600,00

Órgão: 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

Função: 03 (Essencial à Justiça)

Subfunção: 062 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário)

Programa: 0031 (Gestão dos Negócios Jurídicos)

Atividade: 2.049 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 746] R\$ 11.100,00

Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)

Função: 06 (Segurança Pública)

Subfunção: 182 (Defesa Civil)

Programa: 0034 (Segurança Pública e Defesa Civil)

Atividade: 2.050 (Manutenção das Atividades de Policiamento, Fiscalização e Segurança Pública)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 762] R\$ 18.170,00

Órgão: 16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE)

Unidade: 01 (PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE)

Função: 18 (Gestão Ambiental)

Subfunção: 541 (Preservação e Conservação Ambiental)

Programa: 0009 (Preservação e Conservação Ambiental)

Atividade: 2.047 (Preservação e Proteção Ambiental)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 776] R\$ 68.470,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES R\$ 2.795.840,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 24 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

→ Fonte de Recurso: 01 (Tesouro) R\$
2.360.760,00

→ Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) R\$
435.800,00

⇒ Elemento da Despesa: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) R\$
1.365.480,00

⇒ Elemento da Despesa: 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) R\$
1.430.360,00

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 23 DE ABRIL
DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

ANEXO III – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 25 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

(Lei nº 3.805 de 23 de Abril de 2025)

Para o efeito desta lei, naquilo estabelecido em seu ARTIGO 5º, faz-se a seguinte ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, observada a correta *Classificação da Despesa Orçamentária* que segue:

Órgão: 02 (PODER EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão do Gabinete do Prefeito)

Atividade: 2.001 (Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 013] R\$ 24.300,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Atividade: 2.095 (Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 162] R\$ 59.500,00

Atividade: 2.098 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 213] R\$ 199.500,00

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 245 (Serviços SocioAssistenciais)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Atividade: 2.013 (Proteção Social Básica)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 251] R\$ 89.500,00

Atividade: 2.014 (Proteção Social Especial)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 290] R\$ 59.500,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 26 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 306 (Alimentação e Nutrição)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.033 (Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 423] R\$ 6.100,00

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.083 (Fun.D.E.B. > Valorização do Magistério – Ensino Fundamental – 70%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 261 (Educação – Fun.D.E.B. – Magistério / Profissionais da Educação)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) [Ficha 452] R\$ 435.080,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 362 (Ensino Médio)

Programa: 0012 (Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante)

Atividade: 2.030 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 563] R\$ 25.300,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (InfraEstrutura Urbana)

Programa: 0023 (Engenharia e InfraEstrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Projeto: 1.113 (Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Roberto Robazzi para Implantação da Faculdade de Medicina)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 634] R\$ 1.000.200,00

Projeto: 1.116 (Construção de Calçamento e CicloFaixa)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 637] R\$ 122.060,00

Projeto: 1.118 (Construção e Reforma de Poços Artesianos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 27 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 639] R\$ 250.000,00

Projeto: 1.117 (Revitalização ou Reforma do Centro de Zoonoses e PetContainer)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 638] R\$ 490.000,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

Função: 06 (Segurança Pública)

Subfunção: 125 (Normatização e Fiscalização)

Programa: 0025 (Trânsito Seguro)

Atividade: 2.044 (Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito e Fiscalização)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 400 (Trânsito – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 700] R\$ 11.600,00

Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

Unidade: 01 (AGRICULTURA)

Função: 20 (Agricultura)

Subfunção: 606 (Extensão Rural)

Programa: 0003 (Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário)

Atividade: 2.048 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) [Ficha 729] R\$ 23.200,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ... R\$

2.795.840,00

→ Fonte de Recurso: 01 (Tesouro) R\$ 2.360.760,00

→ Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) R\$ 435.800,00

⇒ Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) R\$ 435.080,00

⇒ Elemento da Despesa: 3.3.90.46.00 (Auxílio Alimentação) R\$ 498.500,00

⇒ Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) R\$ 1.862.260,00

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 16 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 28 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM P.P.A. & L.D.O.

(Lei nº 3.805 de 23 de Abril de 2025)

Para o efeito desta lei, naquilo estabelecido em seu ARTIGO 6º, na qualidade de *Ordenador da Despesa*, **DECLARO** que o presente AUMENTO MENSAL, EM R\$ 100,00 (cem reais), no *Auxílio Alimentação* e no *Programa de Complementação de Renda*, dispõe de suficiente *Dotação* e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, no **Exercício Financeiro de 2025**, conformando-se às orientações do *Plano PluriAnual (P.P.A.)* e da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, motivo pelo qual RESUMO, a seguir, os principais trechos dos ANEXOS I, II e III desta regra:

ANEXO I - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (09 Meses Seguintes de 2025)

☐ Projeção dos Benefícios COM Suficiência de Dotação Orçamentária	R\$ 503.666,67 [+]
☐ Projeção dos Benefícios SEM Suficiência de Dotação Orçamentária	R\$ 2.795.764,93 [-]
☐ Projeção do Valor da <u>INSUFICIÊNCIA</u> de Dotação Orçamentária	R\$ (-) 2.292.098,26 [=]

ANEXO II - Créditos Adicionais Suplementares (Restabelecimento do Equilíbrio Orçamentário)

☐ Reforço de Dotação Orçamentária nas Fichas de “Auxílio Alimentação”	R\$ 1.365.480,00 [+]
☐ Reforço de Dotação Orçamentária nas Fichas de “Outros Auxílios Financeiros a Pes. Fís.”	R\$ 1.430.360,00 [+]
☐ TOTAL do Reforço de Dotação Orçamentária Necessária nas Fichas de “Auxílios”	R\$ 2.795.764,93 [=]
☐ Projeção dos Benefícios SEM Suficiência de Dotação Orçamentária {Vide “Anexo I”}	R\$ 2.795.764,93 [-]
☐ Valor da <u>INSUFICIÊNCIA</u> de Dotação Após Realização dos Créd. Adic. Suplem. { ☐ - ☐ }	R\$ 0,00 [=]

ANEXO III - Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias (Origem dos Recursos para Custeio)

☐ Recursos Disponíveis de Dotação Existente nas Fichas de “Auxílio Alimentação”	R\$ 498.500,00 [+]
☐ Recursos Disponíveis de Dotação Existente nas Fichas de “Obras e Instalações”	R\$ 1.862.260,00 [+]
☐ Recursos Disponíveis de Dotação Existente nas Fichas de “Vencimentos e Vant. Fx. - Ps. Cv.”	R\$ 435.080,00 [+]
☐ TOTAL da Disponibilidade de Recursos ReAlocados de Fichas Diversas	R\$ 2.795.764,93 [=]
☐ TOTAL do Reforço de Dotação Orçamentária Necessária nas Fichas {Vide “Anexo II”}	R\$ 2.795.764,93 [-]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 29 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

□ Valor da INSUFICIÊNCIA de Dotação para Custeio das Despesas Após Anulações {□ - □} R\$ 0,00 [=]

DECLARO, ainda, que o presente AUMENTO DE DESPESA com *Auxílio Alimentação e Programa de Complementação de Renda*, disporá de suficiente *Dotação* e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos **Exercícios Financeiros de 2026 e 2027**, em razão da DEVIDA PROJEÇÃO DE GASTOS, nesses anos subsequentes, na seguinte peça de planejamento: *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

ANEXO V – CONCEITOS E DEFINIÇÕES DESTA LEI

(Lei nº 3.805 de 23 de Abril de 2025)

Para o efeito desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 30 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

I – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO AUMENTO DA DESPESA:
Demonstração da origem dos recursos para custeio do dispêndio prorrogado para além do prazo legalmente determinado ou da despesa (corrente, obrigatória, de caráter continuado e relevante, conforme consideração existente na *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, fora aquela destinada ao serviço da dívida e ao reajustamento de remuneração de pessoal) criada, expandida ou aperfeiçoada, que fixe para o ente o dever de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa comprovação precisa evidenciar que a nova *Ação Governamental* [especificada sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*], ajusta-se à *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, havendo *Dotação Orçamentária* específica e suficiente, ou que esteja abrangida por *Crédito Adicional* (Suplementar e/ou Especial) genérico, de forma que somadas todas as despesas previstas (realizadas e a realizar), da mesma espécie, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (Fonte → Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000, ou *Lei de Responsabilidade Fiscal*, em seu Artigo 16, combinado com os seus respectivos Inciso II, § 1º e seu Inciso I, e § 3º, além do Artigo 17, combinado com os seus respectivos §§ 1º, 2º, 6º e 7º);

II – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “*Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*” (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III);

III – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Benefício concedido ao trabalhador para custear seus gastos com alimentação, diferentemente do *Vale-Alimentação*, que possibilita a compra de produtos do gênero alimentício nos mercados em geral. O objetivo do *Auxílio-Alimentação* é a segurança alimentar do trabalhador, comprometendo-se, as empresas, com a saúde nutricional de seu colaborador, tendo ele, portanto, um caráter social, ou seja, o acesso a uma alimentação de qualidade torna possível, para o profissional, executar suas tarefas e desenvolver dignidade por meio do trabalho (Fonte → Conteúdo extraído do “blog Pontotel”: *Saiba Tudo Sobre o Auxílio-Alimentação e as Recentes Mudanças da Lei* – Material publicado em 17/02/2025 – Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/auxilio-alimentacao/>);

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 31 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

V – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I);

VI – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM “P.P.A.” & “L.D.O.”: Manifestação escrita, do *Ordenador da Despesa*, de que o aumento do gasto público é compatível com o *Plano PluriAnual* e com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, ou seja, essa ampliação de dispêndio de recursos está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e, também, não infringe qualquer de suas disposições. Em caso de alteração das *Metas Fiscais* por criação, expansão ou aperfeiçoamento de *Ação Governamental* [especificada sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*], seus efeitos financeiros, no período, devem ser compensados pela ampliação de receita ou pela redução de despesa, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio, sendo, ainda, que é vedada a sua execução antes da implementação das medidas de restituição do equilíbrio (Fonte → Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000, ou *Lei de Responsabilidade Fiscal*, em seu Artigo 16, combinado com os seus respectivos Inciso II, § 1º e seu Inciso II, além do Artigo 17, combinado com os seus respectivos §§ 1º, 2º e 5º);

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

VIII – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Avaliação aproximada (devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas) do dispêndio prorrogado para além do prazo legalmente determinado ou da despesa (corrente, obrigatória, de caráter continuado e relevante, conforme consideração existente na *Lei de Diretrizes Orçamentárias*, fora aquela destinada ao serviço da dívida e ao reajustamento de remuneração de pessoal) criada, expandida ou aperfeiçoada, que fixe para o ente o dever de sua execução por um período superior a dois exercícios (Fonte → Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000, ou *Lei de Responsabilidade Fiscal*, em seu Artigo 16, combinado com os seus respectivos Inciso I e §§ 2º e 3º, além do Artigo 17, combinado com os seus respectivos §§ 1º, 6º e 7º);

IX – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000: Também conhecida como “*L.R.F.*”, são as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 32 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Fonte → Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000, em seu Artigo 1º, combinado com o respectivo § 1º);

X – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 1º);

XI – LEI MUNICIPAL Nº 2.278, DE 17/04/2003: Instituição do *Auxílio Alimentação* para servidores públicos ativos, no âmbito da Administração Municipal, a partir de 01/04/2003 (Fonte → Lei Municipal Nº 2.278, de 17/04/2003, em seu Artigo 1º);

XII – LEI MUNICIPAL Nº 2.398, DE 14/04/2005: Instituição do *Programa de Complementação de Renda* aos servidores inativos e pensionistas, e às servidoras em gozo de licença maternidade, da Administração Municipal, extensivo, também, aos funcionários inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (I.Pre.Mo.), a partir de 01/04/2005 (Fonte → Lei Municipal Nº 2.398, de 14/04/2005, em seu Artigo 1º, combinado com o respectivo § 1º);

XIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “P.P.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

XIV – LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 07/12/2023: Atualização de valor do *Auxílio Alimentação*, para servidores públicos ativos, e do *Programa de Complementação de Renda*, para servidores públicos inativos e pensionistas da administração municipal e do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (I.Pre.Mo.), passando a ser de: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, com início a partir de 01/01/2024; R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com início a partir de 01/05/2024; R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com início a partir de 01/09/2024 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.677, de 07/12/2023, em seus Artigos 1º e 2º, combinados com o seus respectivos Incisos I, II e III);

XV – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

XVI – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 33 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

XVII – METAS FISCAIS: Resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela “L.D.O.”, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Seu cumprimento é avaliado quadrimestralmente e é referência para os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto ao equilíbrio fiscal, à estabilidade econômica e ao controle da dívida pública (inclusive à trajetória de endividamento no médio prazo). Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Fonte → Termo “Meta Fiscal”, do “Glossário de Termos Orçamentários”, do Congresso Nacional – Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/meta_fiscal). O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no *Relatório Resumido da Execução Orçamentária* [confronto de *Receitas Arrecadadas* e *Despesas Liquidadas* no período em apuração, resultando em *Superávit* ou *Déficit*] e no *Relatório de Gestão Fiscal* [verificação do atingimento dos limites percentuais com *Despesas Totais com Pessoal*, *Dívida Consolidada Líquida*, *Operações de Crédito*, etc., em relação a *Receita Corrente Líquida* apurada nos últimos 12 meses] (Fonte → “Introdução”, da “Parte II: Anexo de Metas Fiscais”, da 11ª Edição do “Manual de Demonstrativos Fiscais” Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional);

XVIII – ORDENADOR DE DESPESAS: Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos, ou pela qual esta responda (Fonte → Decreto-Lei Federal Nº 200, de 25/02/1967, em seu § 1º, do Artigo 80);

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 34 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.806, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lindomar Joaquim Severo

"Autoriza o Município de Morro Agudo/SP a criar o Projeto de inclusão e capacitação profissional na área de barbearia, e dá outras providências."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir o "Projeto de Inclusão e Capacitação Profissional em Barbearia", com a finalidade de promover a qualificação profissional de jovens e adultos, visando sua inserção no mercado de trabalho, de forma gratuita, especialmente aos egressos do sistema prisional e com baixa escolaridade.

Art. 2º Para a execução deste Programa, fica o Município autorizado a disponibilizar o espaço ou local adequado para as aulas teóricas e práticas, os materiais, tais como máquinas de corte, tesouras, capas e espelhos e gestor profissional.

Art. 3º São objetivos do projeto:

- I** – Oferecer cursos práticos e teóricos na área de barbearia;
- II** – Estimular a inclusão social e a geração de renda;
- III** – Fomentar o empreendedorismo na área de estética e cuidados pessoais;
- IV** – Priorizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos egressos do sistema prisional e com baixa escolaridade.

Art. 4º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas do segmento de barbearia e estética para a realização das atividades previstas neste projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 35 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 36 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.807, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Chiaroti Júnior

“Institui a semana municipal de conscientização sobre o autismo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Morro Agudo/SP, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 2 de abril.

Art. 2º O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Morro Agudo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 37 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.808, DE 23 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro

“Dispõe sobre o Estatuto Municipal de Defesa da Mulher, no âmbito do Município de Morro Agudo/SP e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o “Dia da gratidão à Mãe Preta”, a ser comemorado anualmente, preferencialmente na semana de comemoração a semana da consciência negra.

Artigo 2º - Em todos os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino da rede municipal e privado, a data comemorativa do artigo 1º, terá por objetivo dar importância sobre o papel exercido pela mulher negra como mãe, cuidadora, trabalhadora, que necessita de proteção a todos os direitos fundamentais das mulheres, bem como enaltecer os brasileiros contemporâneos da escravidão.

SEÇÃO II **Da Semana da Mulher**

Artigo 3º - Fica instituída a ‘Semana da Mulher’, a ser comemorada, anualmente, preferencialmente no mês de Março.

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar palestras, conferências, reuniões e eventos que discuta a problemática da mulher em sociedade.

§2º - Os eventos de que trata este artigo terá apoio das Secretarias municipais, podendo estabelecer parcerias com associações e sindicatos.

SEÇÃO IV **Da Semana da Saúde da Mulher**

Artigo 4º - Fica instituída a ‘Semana da Saúde da Mulher’, a ser realizada anualmente, preferencialmente no Mês de Março.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo instituir programa e atividades na ‘Semana da Mulher’, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher e órgãos que tratam das questões femininas e associações, conselhos, de movimentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 38 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

mulheres, visando ao aperfeiçoamento das atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher.

SEÇÃO V

Da Semana ao Aleitamento Materno

Artigo 5º - Fica instituída a 'Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno', a ser comemorada anualmente, no mês de março.

Artigo 6º - Os objetivos da semana de que trata esta seção são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

SEÇÃO VI

Da semana de conscientização sobre a importância do ácido fólico

Artigo 7º - Fica instituída a '*Semana de Conscientização sobre a Importância do Ácido Fólico para Mulheres*' a se realizar anualmente no mês de março.

SEÇÃO VII

Do dia municipal de prevenção ao câncer de mama

Artigo 8º - Fica instituído, anualmente, preferencialmente no mês de março o '*Dia de Prevenção ao Câncer de Mama*' com o objetivo de conscientizar a mulher sobre a importância de diagnósticos preventivos.

Artigo 9º - A campanha de prevenção ao Câncer de Mama, contará com o apoio da Secretaria de Saúde, setor privado para a realização da campanha e pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos.

SEÇÃO VIII

Do dia municipal de combate à violência contra a mulher

Artigo 10 - Fica instituído o '*Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher*' a ser celebrado anualmente, preferencialmente durante o mês de março.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 39 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

SEÇÃO IX

Do dia municipal de combate e prevenção ao câncer de colo de útero

Artigo 11 - Fica instituído o 'Dia municipal de combate e prevenção ao Câncer de colo de útero', a ser celebrado anualmente no mês de março.

Artigo 12 - Os objetivos do 'Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero' são:

I - estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer do colo do útero;

II - conscientizar sobre a importância da aplicação da vacina que previne a contaminação pelo papilomavírus humano (HPV).

SEÇÃO X

Do Dia da Mulher Empreendedora

Artigo 13 - Fica instituído o 'Dia da mulher empreendedora', a ser comemorado anualmente, preferencialmente no mês de março.

SEÇÃO XI

Do Dia de prevenção ao feminicídio

Artigo 14 - Fica instituído o 'Dia de prevenção ao feminicídio' a ser realizado no Mês de Novembro, anualmente e integrará os eventos das Políticas de Combate à Violência Contra a Mulher.

Artigo 15 - O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

SEÇÃO XII

Dia municipal do voto feminino no Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 40 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Artigo 16 - Fica instituído o 'Dia municipal da conquista do voto feminino no Brasil', a ser comemorado anualmente no mês de março durante as comemorações do Dia da Mulher.

SEÇÃO XIII Dia da gestante

Artigo 17 - Fica instituído o 'Dia da gestante', a ser comemorado anualmente no mês de Março.

SEÇÃO XIV Do banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher

Artigo 18 - Fica autorizado o Poder Executivo manter organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a mulher, a fim de instrumentalizar as campanhas contra o feminicídio.

SEÇÃO XV Do Programa de Combate à Violência Contra Mulher

Artigo 19 - Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver ações, campanhas e palestras visando minimizar todas as formas de violência contra mulher, bem como prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.

Artigo 20 - Fica autorizado a dar ampla publicidade na execução das ações, campanhas e palestras de que trata o artigo 19.

SEÇÃO XVI Do Procedimento de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual

Artigo 21 - Fica autorizado o Poder Executivo, a dar atenção especial e preferencial às mulheres e crianças vítimas de violência sexual.

Artigo 22 - O atendimento especial e preferencial consiste na assistência médica, psicológico às vítimas em hospital ou unidade da rede pública
SUS.

SEÇÃO XVII Da campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 41 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Artigo 23 - Fica autorizado o Poder Executivo promover campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a ser realizada anualmente, no mês de Março.

Artigo 24 - A campanha terá a finalidade de prevenir e inibir os crimes de violência praticados contra a mulher.

Artigo 25 - A campanha será concretizada por meio de ações, dentre as quais devem ser destacadas:

I - conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

II - estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

III - divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher.

SEÇÃO XVIII

Da divulgação da central de atendimento à mulher (Disque 180) e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos (Disque 100)

Artigo 26 - Fica obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas.

Artigo 27 - Devem promover a divulgação os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das seguintes atividades:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;

II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor por meio de mercados, feiras e shoppings, independentemente do porte.

Parágrafo único - Enquadram-se na presente lei todos os estabelecimentos comerciais no Município.

Artigo 28 - As repartições públicas mencionadas nesta lei deverão afixar placas com as seguintes frases:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 42 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

*‘VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 180.*

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

NÃO SE CALE!

DISQUE 100.’

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Artigo 29 - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa em valor a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que irá prever ainda o aumento da multa em casos de reincidência .

SEÇÃO IX

Do Programa Tempo de Despertar

Artigo 30 - Fica autorizado o Município de Morro Agudo a instituir o Programa Tempo de Despertar, podendo firmar parcerias com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual.

Artigo 31 - O programa tem por finalidade o trabalho com grupo de autores de violência contra a mulher.

Artigo 32 - O programa terá como objetivo principal prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência.

§ 1º - O programa terá por finalidade conscientizar os autores de violência doméstica sobre a situação de violência contra a mulher.

§2º - Os autores de violência doméstica serão encaminhados a grupos de reflexão e discussão sobre o tema, a fim de desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Artigo 33 - A periodicidade e a duração do programa serão definidas em conjunto pelos Poderes Executivo e Judiciário e pelo Ministério Público do Estado.

SEÇÃO XI

Do Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar - ‘Viva Mulher’



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 43 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 34 - Fica autorizado o Município de Morro Agudo a instituir o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar - 'VIVA MULHER', com o objetivo de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município a estabelecer parcerias com o Poder Judiciário e Ministério Público para atender as finalidades do programa.

Artigo 35 - Considera-se agressor de violência doméstica e familiar, para efeitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - 'Lei Maria da Penha', todo o agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais,

por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Artigo 36 - Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 44 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Artigo 37 - São princípios norteadores do 'VIVA MULHER':

I - responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;
II - igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - observância à garantia dos direitos universais;

IV - promoção e fortalecimento da cidadania;

V - respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

SEÇÃO XII

Da campanha municipal Maria da Penha

Artigo 38 - Fica instituída a 'Campanha Municipal Maria da Penha', a ser comemorada anualmente, preferencialmente no mês de março, nas escolas públicas e particulares, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Artigo 39 - Esta campanha poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao 'Dia Internacional da Mulher'.

CAPÍTULO IV

Da Política Habitacional em Prol da Mulher

SEÇÃO I

Do Programa de Locação Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 45 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 40 - Fica o Município de Morro Agudo, autorizado a implantar, por meio dos órgãos e entidades da Administração o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda e que tenha integrantes mulheres vítimas da violência doméstica.

Artigo 41 - Para a implementação do Programa de Locação Social, o Município fica autorizado:

I - locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável;

II - outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa de Locação Social, quando se tratar de imóvel da Administração por prazo determinado.

Artigo 42 - Não se locará imóvel, para os fins desta lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Artigo 43 - Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social às candidatas que comprovem:

I - ser mulher arrimo de família;

II - ser mulher, carecendo de atendimento imediato por estar em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia, principalmente após efetuada a denúncia do agressor, e tendo sido o encaminhamento e o acompanhamento efetivados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por outro órgão de referência no atendimento à mulher.

SEÇÃO II

Da Prioridade da Mulher na Titularidade da Posse ou Propriedade de Imóveis de Programas Habitacionais

Artigo 44 - Nos programas habitacionais promovidos pelo Município a mulher terá prioridade na titularidade da posse ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se programas habitacionais todas as ações da política habitacional a ser desenvolvida pelo Município, através de recursos próprios do tesouro ou mediante parceria com a União ou entes privados.

Artigo 45 - Os contratos e registros efetivados no âmbito dos programas habitacionais do Governo do Estado serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

CAPÍTULO V

Da Saúde da Mulher



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 46 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

SEÇÃO I

Da Carteira de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário

Artigo 46 - Fica autorizado o Município a instituir no âmbito da rede municipal, a Carteira de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

§1º - A Carteira de saúde da rede pública deverá conter o registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§2º - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§3º - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Artigo 47 - As Unidades de Saúde, ambulatorios, centros e postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira, quando da realização de consultas, para os fins do § 1º do artigo 80 desta lei.

Parágrafo único - A não apresentação da carteira não implicará recusa de atendimento da paciente.

Artigo 48 - Caberá à Secretaria da Saúde fiscalizar o cumprimento desta lei.

SEÇÃO II

Do programa de cirurgia plástica reconstrutiva da mama

Artigo 49 - Fica assegurado a Mulher na rede municipal de saúde o acesso a Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.

Artigo 50 - Fica autorizado o Município a celebrar convênio visando dar efetividade ao direito da mulher ter à reconstituição mamária.

SEÇÃO III

Do Atendimento Especializado às Mulheres Acometidas de Tensão Pré-Menstrual (TPM)

Artigo 51 - Fica assegurado o atendimento médico-ambulatorial especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM), no Estado.

Parágrafo único - O atendimento consiste na orientação sobre os sintomas da tensão pré-menstrual, consultas, palestras e tratamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 47 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Artigo 52 - O acompanhamento periódico preventivo será feito sem prejuízo de outras iniciativas da Secretaria da Saúde.

SEÇÃO IV

Da comunicação de óbitos de mulheres durante a gravidez

Artigo 53 - Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada previamente por Hospital, médico, Unidade de Saúde da rede municipal, os óbitos de mulheres durante a gravidez.

SEÇÃO V

Do Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil

Artigo 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar campanhas e palestras visando dar orientação em Saúde, sobre atendimento social e gravidez precoce as crianças, adolescentes e jovens, bem como orientar sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém nascido, registro civil e outros assuntos de interesse das gestantes e promover discussão e ações multilaterais entre os órgãos da Administração

SEÇÃO VI

Da Obrigatoriedade da Presença de Profissional Habilitado em Reanimação Neonatal na Sala de Parto

Artigo 55- Fica assegurado a Mulher a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto, bem como assistência a criança no momento do parto.

Parágrafo único - Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento de saúde, a observância a esse direito da mulher grávida e do recém nascido.

SEÇÃO VII

Do estudo sobre as principais doenças em mulheres e homens

Artigo 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas e palestras visando esclarecer as mulheres e homens, sobre as principais doenças que se apresentam de forma diferente entre ambos.

SEÇÃO VIII

Do programa rede de proteção à mãe morroaguense

Artigo 57 - Fica autorizado o Município a instituir Programa 'Rede de Proteção à Mãe Morroaguense visando promover a melhoria da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 48 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

qualidade da assistência obstétrica e neonatal, mediante ações que visem à assistência para a saúde da gestante e do recém-nascido.

SEÇÃO IX

Do projeto mãe cidadã - leite materno

Artigo 58- Fica autorizado estabelecimento hospitalar e congêneres da rede pública a instituir o Projeto 'Mãe Cidadã - Leite Materno: um direito, um dever', destinado a proporcionar às gestantes um melhor pré-natal, prevenindo a morbimortalidade materna e infantil.

SEÇÃO IX

Da realização de exame sorológico de pré-natal em mulheres grávidas

Artigo 59 - Fica assegurado a Mulher nas Unidades Básicas de Saúde, realizar gratuitamente exame sorológico de pré-natal para o diagnóstico do vírus da AIDS (HIV), da hepatite B e C (HBV e HCV), de leucemia, linfoma e alterações neurológicas (HTLV 1 e 2), em todas as gestantes com histórico clínico que indique a possibilidade de contaminação.

SEÇÃO X

Dos exames pré-natais

Artigo 60 - O Município oferecerá a Mulher gestante, gratuitamente, testes para a detecção do vírus HIV e da sífilis em todo exame pré-natal.

Parágrafo único - A aceitação da realização dos testes pela gestante deverá ocorrer de forma livre, consciente, esclarecida e com total garantia de sigilo dos resultados.

SEÇÃO XI

Do atendimento prioritário à gestante

Artigo 61 - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade à gestante.

Artigo 62 - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica ficam obrigados a priorizar o atendimento as gestantes.

SEÇÃO XII

Do direito de acompanhante à parturiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 49 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 63 - Fica o hospital São Marcos e demais estabelecimentos de saúde conveniados ao Sistema Único de Saúde a informar sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, por meio dos seguintes dizeres: 'É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR'.

Artigo 64 - Os dizeres previstos no artigo anterior deverão estar em local de fácil visualização.

SEÇÃO XII

Da prestação de assistência especial a parturientes

Artigo 65 - Fica assegurado a Mulher o direito ao tratamento continuado em estabelecimentos de saúde conveniados ao SUS, quando constatado deficiência durante o período de internação para o parto.

Artigo 66- O profissional de pediatria em atividade informará a Mulher, quando constatar durante o atendimento deficiência ou patologia na criança por ele atendida.

SEÇÃO XIII

Do direito ao parto humanizado

Artigo 67 - Fica assegurado a Mulher gestante, o direito de receber a assistência humanizada durante o parto.

Artigo 68 - São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente,

assim como do nascituro;

II - a mínima interferência por parte do médico;

III - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV - a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

V - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai.

SEÇÃO XIV

Do direito ao aleitamento materno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 50 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 69 - Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados. Parágrafo único - Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

SEÇÃO XXIV

Da instalação de assentos para gestantes

Artigo 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar assentos para gestantes em local de espera de transporte coletivo, rodoviária.

CAPÍTULO XV

Do combate à discriminação

SEÇÃO I

Artigo 71 - O Município através da Secretaria da Mulher e demais associações protetivas a Mulher, promoverá palestras e campanhas visando combater prática racista contra a Mulher.

Artigo 72 - Constitui discriminação contra a mulher:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

Artigo 73 - O Município regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 74 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 51 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL
DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 52 de 185

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Brasília/DF, 21 de abril de 2025.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-SP
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	025/2025
DATA:	29/04/2025
HORA:	08:00H
E-mail:	licitacaomorroagudo@gmail.com
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839 – (61) 3038-3000

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164º da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021 que normatiza os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 53 de 185



617
↓

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Não identificamos no edital em regência a exigência formal e obrigatória dos requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA** de acordo com as exigências tipificadas nos Arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021.

O Art. 62 da Lei 14.133/2021 estipula qual o rito a ser seguido no processo licitatório:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Art. 67 da Lei 14.133/2021 elenca a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para fins da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Segue abaixo o que identificamos de ausência no Instrumento Convocatório em estudo no que tange a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- 1º) **Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura** e/ou outro conselho equivalente através da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** ou outro documento análogo, conforme exigência legal prevista no Inc. V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 (abaixo transcrito).

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 54 de 185



618
J

equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 55 de 185



619
J

atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

(Neste caso no CREA–Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

Obs1.: Este requisito não é uma discricionariedade por parte da administração, é uma obrigatoriedade para o serviço licitado neste edital conforme legislação pertinente exaustivamente narrada nesta impugnação.

2º) Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) detentor de **Certidão de Acervo Técnico-CAT** através da **Certidão de Registro e Quitação do Profissional** junto ao Conselho e prova de vinculação (**Empresa x Profissional**) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA).**

Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021;

apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 56 de 185



620
J

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA)

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução.

Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 50. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV – local e data de expedição;

V – autenticação digital; e

VI – o objeto contratado, se disponível.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida por meio eletrônico desde que atendidas as exigências de análise da documentação relativa ao caso específico.

Art. 51. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 52. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 57 de 185



621
J

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

3º) **Certidão de Acervo Operacional–CAO** cumprindo o que é estabelecido no **Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021** conforme regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA)**.

Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021;

Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 53. RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (CONFEA)

A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 58 de 185



622
↓

4º **Atestado de Capacidade Técnica** e/ou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos **conforme Inc. II, Art. 67 ad Lei 14.133/2021;**

Vale ressaltar que é expressamente ilegal o exercício da profissão que envolva serviços de Engenharia *(do que se trata o objeto dessa Licitação)* conforme **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;*
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;*
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.*

Nesse sentido, a doutrina especializada pondera a existência do **Art. 1º da Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de sociedades comerciais em entidades profissionais.

O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Segundo a dicção do artigo acima, o registro de empresas em entidades de fiscalização é obrigatório em relação à atividade básica desempenhada pela pessoa jurídica que, no caso em estudo, não deixa dúvida alguma que se refere ao **Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.**

Conforme estipulado no **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnica do licitante é uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios. Dessa forma, é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 59 de 185



623
J

imprescindível que os editais contemplem essa exigência, visando a garantir a qualidade e eficiência na contratação e a correta aplicação da legislação vigente no momento da Habilitação e não a posteriori.

Com relação à comprovação da capacidade técnica dos licitantes, é importante destacar que essa é uma exigência legal e fundamental para garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação. De acordo com a **Art. 67º da Lei 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnica deve ser uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios no momento da Habilitação.

Além disso, é importante destacar que a exigência de comprovação da capacidade técnica dos licitantes deve estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência. Portanto, a comissão deve avaliar criteriosamente quais são as obrigações de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto da licitação e incluí-las de forma clara e objetiva no edital de acordo com o preceituado na legislação específica.

Com essas medidas, será possível garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada para a execução do objeto da licitação, em conformidade com a legislação e sem prejudicar a participação de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência.

Ora, na medida que ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, poderão afastar empresas interessadas e constituídas dentro do legal exercício da profissão a participar do Certame e consequentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, é com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

Por se tratar de um objeto com **alta complexidade na sua execução**, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas bem como ser executadas por empresas legalmente constituídas no exercício legal da profissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 60 de 185



624
✓

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, pois depende do objeto a ser licitado. Marçal Justen Filho apresenta a seguinte compreensão:

"A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

É evidente que todas as empresas que atuam nessa área (objeto dessa licitação) **DEVEM OBRIGATORIAMENTE** possuir registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para que, o órgão não venha a colocar toda a sociedade em risco no momento em que permite que qualquer empresa possa executar o serviço sem a segurança necessárias bem como infringindo os ditames das leis que rege os procedimentos licitatórios.

As exigências técnicas elencadas do edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação dos serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham a qualificação técnica exigida. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina:

"A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse público. Caberá ao Administrador na fase interna (...) avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança, quanto à idoneidade dos licitantes." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed., Dialética, p. 327).

É sabido por todos que atuam no segmento de Licitações que as empresas que não atue em conformidade com a exigência da Entidade Reguladora no que tange o cumprimento dos registros serão penalizadas com autuação por parte do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o evento suspenso por parte do Corpo dos Bombeiros e Defesa Civil gerando enormes prejuízos para a Administração Pública e toda sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 61 de 185



625
↓

Assim, pelo exposto, denota-se que a requerente possui razão em suas alegações, sendo assim, coerente proceder ao atendimento do seu pleito uma vez que, o mesmo não configura exigência desnecessária à participação dos interessados e o mesmo encontra respaldo no inciso I do Art. 67º da Lei 14.133/2021:

A possível alegação que a exigência no Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura trará onerosidade para as empresas que pretendem participar da licitação **não se sustenta** pois para que empresas atuem nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia bem como no Art. 67º da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de a Empresa comprovar o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA) bem como dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou equivalente), se dá de forma obrigatória no momento da habilitação (Art. 67º da Lei 14.133/2021) e não “compromisso de contratação futura ou apenas o Registro do Profissional (engenheiro ou técnico ou ainda comprovação a posteriori)” conforme interpretações equivocadas de alguns Pregoeiros(as) e/ou Equipes de Apoio.

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93, pois o mesmo não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Edital solicita apenas do último exercício social, conforme pode ser visto no subitem 7.4.3 (página 12).

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 62 de 185



628
✓

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao não especificar, de forma expressa, os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, o edital deixou de citar a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente publicados na forma da lei com os respectivos índices de liquidez, assim como a forma de apresentação dos referidos documentos bem como da Certidão Negativa de Falência.

Vale ressaltar que, segundo o **Art. 69º da Lei nº 14.133/2021**, a documentação relativa à qualificação financeira dos concorrentes em um certamente licitatório serão o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta bem como da Certidão Negativa de Falência.

A ausência de exigência de documentação de qualificação econômica e financeira no edital, uma vez que não fora determinada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, bem como a ausência de determinação dos índices de liquidez, conforme análise do Edital, onde dispõe acerca dos documentos relativos à habilitação jurídica, e ainda ausência da Certidão Negativa de Falência, poderá acarretar em graves prejuízos ao interesse público, uma vez que somente com tais documentos será possível comprovar a capacidade financeira de cumprir com o contrato em questão.

Resta nítida a inobservância ao **Art. 70º da Lei nº 14.133/2021**, onde é determinado que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 66 a 69 da mesma lei, somente podem ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 63 de 185



627
✓

dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso desta licitação. Infere, outrossim, inobservância ao Art. 37, XXI da CF/88, Arts. 66º a 69º, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 40º do Decreto nº 10.024/2019.

A Administração tem o DEVER e não a faculdade de exigir das licitantes a comprovação da qualificação econômico-financeira, através da apresentação do balanço patrimonial dos índices de liquidez, juntamente com a Certidão Negativa de Falência conforme já pacificado pelo TCU

“ENUNCIADO A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o “fornecimento de cartões combustível pós-pagos” para a frota de veículos daquela unidade. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, autorizando o TRE/ES, excepcionalmente, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 7/2018; 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993; 9.4. arquivar o processo. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018 – Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO”

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho, ao comentar o Art. 69º da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), que:

O Ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. A disciplina norteadora da questão é composta por dois princípios fundamentais. O primeiro é o da ausência de remessa da solução à avaliação discricionária da Comissão por ocasião do julgamento da habilitação. Portanto, não é possível o ato convocatório aludir a “apresentação dos documentos na forma da lei”, produzindo dúvidas para os licitantes que acabam omitindo a exibição de documentos que dispõem. (...) Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. (...)

O segundo é o da instrumentalidade das formas. A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias excessivas ou inúteis devem ser proscritas. (...) O princípio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 64 de 185



instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatória exibição de original ou cópia autenticada do Livro ou extrato do balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e pelo contador; (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética 14ª ed., Pág. 470).

Ou seja, ao não especificar de forma clara os documentos necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica, com a devida apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados nos termos da Lei, e dos índices de liquidez, documentos estes comprovem a boa situação financeira da empresa, o edital está descumprindo, expressamente as exigências de qualificação econômico-financeira nos moldes estabelecidos pelos artigos 62, 69 e 70, todos da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, torna-se necessário impugnar o Edital, objetivando que estabeleça de forma expressa quanto a necessidade de apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na forma da Lei, para os licitantes constituídos sob a forma de Sociedade Anônima, bem como sejam estabelecidos os índices de liquidez mínimos para habilitação no processo licitatório necessários para a qualificação econômico-financeira, no item relativo à habilitação jurídica.

ANALOGIA

A nível de analogia para precedentes do julgamento inerente ao assunto, apresentamos abaixo *link* para consulta de Processos Licitatórios similares para exemplificação onde, as Prefeituras abaixo (ambas do Estado de São Paulo) exigiram em seus editais a **Qualificação Técnica e Financeira** de acordo com a legislação pertinente, discorrido no teor dessa impugnação.

- Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP
Pregão Eletrônico: 2/2024
Legislação: Lei 14.133/2021
Link para download do Edital:
https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DJ5GIHxkdiZHFktXfBcLSOZR6ObTVccU4eP_9JmRF2htTnLAq2ANWt87LvaHXQCdHIUlxg_HealgSN1RLJVZieT4c0gX_YsUoaZigQDxlwJk%3D
Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.
Decisão anexa a esta impugnação

- Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 65 de 185



629
J

Pregão Eletrônico: 5/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D5VaTCgAbPZpuFVkaIVVPb9wtk1F4iwfysN47eOd9MeYzWAZ35nzN1bXPZwd3jrntVxIP9lsz9vCQWPesGC3tC4%2FhCdbVT_4d1qAkCw5dZqs%3D

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a413edab1b11461da4125ac4df5695a4.pdf>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação

- **Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP**

Pregão Eletrônico: 1/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://orindiuva.sp.gov.br/pregao-presencial-01-2024/>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- **Prefeitura Municipal de Olímpia/SP**

Pregão Eletrônico: 5/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://www.olimpia.sp.gov.br/editais/edital_som_01042117.pdf

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- **FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA-SP**

Pregão Eletrônico: 31/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DcbKCqJ_N4ZSv4Df7SwRE1Eh9d11VW5ZtAxZZjr4fhMGClR9evcz9n7leeup9BxQyDXAA3SS7K8D998xF5RNNNQhYkqUqhHm0Ld5wTm4L38%3D

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA-SP**

Pregão Eletrônico: 50/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DY1QW00%2FZVtEVU34Q1esXKXMgOj36NRqeXe%2FtToANRV6askTtCu0AR219%2F0KNCAI2AkulC9DTEI1i6kil5ha81oQzYYubCz9vFmEE5CbGQho%3D>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBÚNA-SP**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 66 de 185



630
✓

Pregão Eletrônico: 008/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DFtaj7fNo5dEKuBi8xeziW0IU0j45F2gllc3qSoayilz7SuQmb6537BZrIHq2CALkrVjCWStLwt6aWa2HxJ5k79nNEP5gl3XF%2Ff4BG_a%2FxFz4%3D

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS-SP

Pregão Eletrônico: 012/2025

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/55318>

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP

Pregão Eletrônico: 020/2025

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DfDPf51qXNyO7jUWQfvlxdVwV1LP_NmzyBJkS7ieEMwu_lwmdDo0FHSEg73r0eSsYeN6hlmOnAQ4hqKx%2F6zXrcElDu3yqBRctF6VH7vLH5OU%3D

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES-SP

Pregão Eletrônico: 013/2025

Legislação: Lei 14.133/2021

Link para download do Edital:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DJH03offjuPI0_n7zztn6QDyHmFHUcWuWtbYxB_ddUOIdxjbdnwNu94SvMg7F8dT8JLNdxWdXNog1SZKYNnsdEZFBF_ZzG3zJU9EbJKFy9Uo%3D

Obs.: Edital alterado após impugnação por nós impetrada e deferida pela Prefeitura.

Decisão anexa a esta impugnação.

DO PEDIDO

I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;

II) Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de impugnações de outros processos similares ao pregão ora questionado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto com a devida Qualificação Técnica e Financeira;

III) Solicitamos o provimento da impugnação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 67 de 185



631
J

IV) Solicitamos que seja incluída a exigência do **Registro** da **Empresa** e dos **Profissionais** junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021;

- Prova de registro ou inscrição da **Empresa** no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento equivalente, exigência essa obrigatória na **FASE de HABILITAÇÃO**

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso".

- Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

- Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021; Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

[2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 68 de 185



632
✓

V) Solicitamos que seja exigido o *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*; na forma da lei conforme diretrizes do Inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme **Súmulas 346 e 473 do STF** corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e/ou FINANCEIRA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênias, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 69 de 185



633
✓

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71º da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 70 de 185



634
J

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Atenciosamente.

DIONES DA
SILVA:94227691168

Assinado de forma digital por
DIONES DA SILVA:94227691168
Dados: 2025.04.21 16:13:43 -03'00'

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR / ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA
LIMA:49299867100

Assinado de forma digital por
AMERICO FERREIRA LIMA:49299867100
Dados: 2025.04.21 16:13:57 -03'00'

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 71 de 185

Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna

Divisão de Compras e Licitações

Processo Administrativo Nº.: 0988/2024

Pregão Eletrônico Mediante Sistema de Registro de Preços Nº: 0005/2024

Objeto: Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de som, palco, iluminação, cobertura e gerador para os eventos de cunho turístico de 2024 da Estância Turística de Paraibuna.

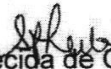
Ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Encaminho para análise Impugnação apresentada através da Plataforma BLL Compras pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00.

A impugnação não tem efeito suspensivo, porém deverá ser analisada com a maior brevidade, considerando possível necessidade de alteração do edital e nova publicação com alteração da data realização do certame.

Sendo o que me cabia informar.

Paraibuna, 02 de maio de 2024


Selma Aparecida de Oliveira Freitas
Divisão de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 72 de 185

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Do: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Ao: Divisão de Compras e Licitação

Processo Administrativo nº 0988/2024

Assunto: Ata de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Fornecimento de Som, Palco, Iluminação, Cobertura e Gerador para os Eventos de Cunho Turístico de 2024 da Estância Turística de Paraibuna.

Pregão Eletrônico nº 0005/2024

Srª Selma:

A Empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, ingressou a **Impugnação**, contra o edital alegando sem suma que "não identificamos no edital em regência a exigência formal para Qualificação Técnica conforme disposto no Art. 67º da Lei 14.133/2021"

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - "Engenheiro Eletricista" da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 73 de 185

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

H

ABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso".

Impugnou também, a inexistência no edital da adequada qualifica financeira conforme normatizado pelo inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 74 de 185

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

§

5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

A nova lei de Licitações em seu art. 67, discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionando a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da Licitação ora impugnada trata-se de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, COBERTURA E GERADOR PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO DE 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA"**, de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e know-how para seu cumprimento.

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no Conselho profissional competente, **quando for o caso**, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que, os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que, a impugnante listou em seu petítório diversos links de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.



DIÁRIO OFICIAL

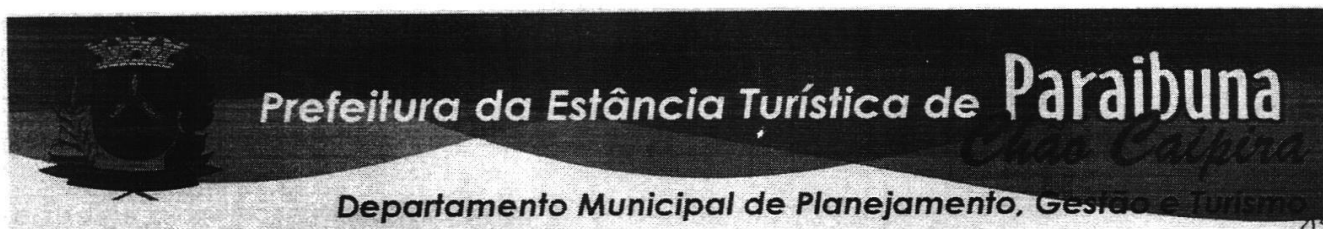
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 75 de 185



C

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos e considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na Lei, requeiro seja **retificado o edital para constar no item 10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL** os itens:

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em pleno vigor.

c) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

c.1) A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro no CPTS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

c.2) Prova de aptidão técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional vinculado à empresa licitante, devidamente registrado CREA e/ou CAU, em fornecimento e instalação de equipamentos e serviços com características similares e compatíveis com as do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 76 de 185



o

objeto desta licitação, atestando a conformidade com as instalações elétricas de sonorização e iluminação.

d) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação. (criar anexo).

e) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, como condição para celebração da ata de registro de preços. (criar anexo)

Na mesma esteira, necessário inserir no **Item 10.3.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA** os itens:

b) Balanço Patrimonial: demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

e) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 77 de 185

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e

A

tivo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

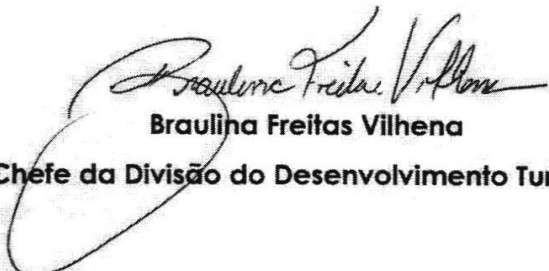
Passivo Circulante (PC)

f) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.14.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Diante do exposto, à luz da Legislação aplicável, decide-se conhecer da **IMPUGNAÇÃO**, para no **MÉRITO** requerer a retificação do edital com as correções necessárias, nos moldes sugeridos pela impugnante.

Atenciosamente.

Paraibuna, 03 de maio 2024


Bráulio Freitas Vilhena
Chefe da Divisão do Desenvolvimento Turístico



DIÁRIO OFICIAL

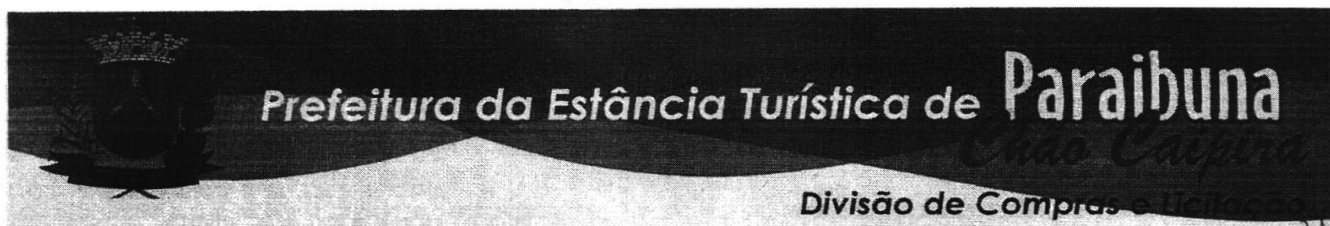
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 78 de 185



De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 03/05/2024

Processo Administrativo Nº: 0988/2024

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, COBERTURA E GERADOR PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO DE 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Encaminho os presentes autos a Vossa Excelência para análise e acolhimento ou não do parecer do Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

Atenciosamente,

Luana Cristina Santos Faria
Divisão de Compras e Licitações

03.05.24
Licitação
Anexo o parecer
do Depto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 79 de 185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevalli, nº 390 - Centro - CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 - e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



Biritiba Mirim/SP, 25 de março de 2023.

643
✓

À
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.906.450/0001-00

Pregão Eletrônico nº 02/2024
Processo Administrativo nº 0333/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, por intermédio de seu pregoeiro, em atenção à impugnação interposta pela licitante: **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, contra o instrumento convocatório, nos seguintes tópicos:

i) Do prejuízo ao caráter competitivo do certame (qualificação técnica)

Essa é a síntese do petítório.

ii) Da tempestividade da impugnação

A presente impugnação foi protocolizada através de e-mail e da plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), junto à Secretaria Adjunta de Compras, em 22 de março, p.p., e a abertura do certame ocorreria no dia 05 de abril, p.f., sendo tempestiva.

Preliminarmente cabe ressaltar, que a impugnação apresentada é tempestiva nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/95, que aduz:

"Artigo 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

"Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

iii) Breve relato

Insurge-se a **IMPUGNANTE**, quanto à ausência de documentação técnica exigida no edital de licitação.

J



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 80 de 185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 – r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



Segundo o petição de impugnação é formal e obrigatório dos requisitos de qualificação técnica para os itens **sonorização e iluminação**, inerentes ao inciso V, do art. 67 da NLLC, e que devem ser apreciadas na fase de HABILITAÇÃO do certame, a exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Vejamos:

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - "Engenheiro Eletricista" da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente: (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente, Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. "Grifo nosso")

Afirmam também que, a exigência da comprovação técnica visa "garantir a qualidade e eficiência na execução do objeto da licitação", bem como "estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência".

Relatam que, sendo o objeto "com alta complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto", e que a solicitação de tal exigência se justifica na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, observando a adoção de mecanismos que elevem a segurança das operações realizadas.

Seguindo o liame, a impugnante reforça que "as exigências técnicas elencadas no edital devem ter o condão de afastar deste certame qualquer avaliação subjetiva da aptidão técnica da proponente e, ao mesmo tempo, garantir uma contratação satisfatória do ponto de vista técnico e econômico, haja vista que a qualidade na prestação de serviços são expectativas a serem atendidas pela futura contratada. Assim, o órgão licitante não pode se submeter a riscos de contratar empresas que, embora idôneas, não detenham qualificação técnica exigida".

Diante dos argumentos apresentados, com fundamento na violação da obrigatoriedade de exigência de comprovação técnica para prestação de serviços específicos (engenharia), com o devido registro no conselho profissional competente, requer a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 81 de 185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevali, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



IMPUGNANTE a **RETIFICAÇÃO** do edital, de forma que possa assegurar segurança e o cumprimento das leis que regem os procedimentos licitatórios.

É o breve relato.

iv) Do mérito

Inicialmente há de se registrar que as condições fixadas no edital de licitação foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21 (LLC).

A nova lei de licitação, em seu art. 67 discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionando a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da licitação ora impugnada trata-se de serviços relativos à sonorização e iluminação de eventos musicais, de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e know-how para o seu cumprimento.

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no conselho profissional competente, *quando for o caso*, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que, os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que, a impugnante listou em seu petição diversos links de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na lei vigente.

v) Da decisão

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decide-se conhecer da impugnação, para no mérito **ACOLHER A PRESENTE**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 82 de 185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevali, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 – r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



O edital de licitação será devidamente **RETIFICADO** com as correções necessárias, nos moldes sugeridos pela impugnante.

Mantém-se a data designada para abertura do certame.

Atenciosamente,

Geovane da S. Moraes
Geovane Moraes
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 83 de 185



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Senhora Prefeita,

A empresa **MKDS EVENTOS, MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.450/0001-00, com sede na cidade de Brasília – DF, impugna o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 01/2024, tendo por objeto a locação de palco, som e iluminação, banheiro químico, gerador, tendas, gradil, fechamento e produção, para a realização das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

Expõe a impugnante, que o ato convocatório deveria conter exigências de registro do licitante na entidade profissional competente, quanto ao lote relativo à sonorização e iluminação, bem como comprovação da capacidade técnico-operacional, além da comprovação objetiva da aptidão econômica, mediante apresentação do balanço patrimonial.

Nestes termos, pede o recebimento da impugnação para que o edital seja alterado para ficar constando a exigência do registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica e exigência de balanço conforme as diretrizes do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que o ato convocatório exigia expressamente a indicação de profissional, devidamente registrado no CREA, para os itens relativos a palco, som e iluminação e tenda, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, **conforme item 9.1.3.**

Antonio P. Assis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 84 de 185



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 85 de 185



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

648
✓

Porém, para maior segurança da contratação, este Pregoeiro opina no sentido do acolhimento da impugnação, a fim de que o edital passe a contemplar as seguintes exigências, além da capacidade técnico-profissional:

- registro ou inscrição no CREA, conforme o caso;

- comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, para os itens 1, 2, 4 e 5;

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e

- balanço patrimonial para comprovação da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, de forma objetiva, mediante coeficientes e índices usualmente adotados.

Orindiúva, 01 de março de 2024.

Gustavo Pereira Araújo

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 86 de 185



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 87 de 185



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Vistos.

Considerando que nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é possível a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, além do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, conforme o caso e a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Considerando que o artigo 69 estabelece que a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deverá ser demonstrada de forma objetiva, por meio de índices e coeficientes previstos no edital;

ACOLHO a manifestação do Senhor Pregoeiro e o faço para **julgar procedente a impugnação** apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS, MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, para ficar constando a exigência de registro ou inscrição no CREA, conforme o caso; a exigência de capacidade técnico-operacional para os itens 1, 2, 4 e 5; indicação do pessoal, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, além do balanço patrimonial, tudo para garantir a segurança da futura contratação.

Providencie-se a retificação e publicação do edital retificado na mesma forma de sua divulgação inicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 88 de 185



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 89 de 185



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

650
✓

Tendo como fundamento legal o § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, fica mantida a data da sessão pública, uma vez que as alterações do edital não influenciarão a elaboração das propostas. Com efeito, os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, como estabelece o ato convocatório.

A presente decisão deverá ser divulgada no site eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Orindiúva, 01 de março de 2024.


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 90 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1997/2024;

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.;

CNPJ/MF., Nº: 01.906.450/0001-00;

REPRESENTANTE: DIONES DA SILVA;

CPF/MF., Nº: 942.276.911-68.

I - RELATÓRIO:

Relato, Impugnação apresentada por MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, contra o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP., que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE SON, PAINEL E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADA DE INCÊNDIO, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO", pelo menor preço global.

A Impugnante questiona pontos do Edital, passíveis de eventual revisão por parte da Administração para a inclusão de novas exigências de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica, em salvaguarda ao princípio da legalidade e demais preceitos da Lei 14.133/2021:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 91 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- 652
- a) Inclusão da exigência do registro das empresas licitantes e dos profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de qualificação técnica de acordo com o artigo 67 da Lei 14.133/2021, e;
- b) Inclusão da exigência para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II - DO MÉRITO:

No mérito impõe-se o **ACOLHIMENTO** da Impugnação ao instrumento convocatório **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/202**. Senão vejamos:

II.I)- Não obstante haja expressa previsão no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01, do EDITAL, cito item "4.3", quanto a exigência do registro das empresas licitantes e profissionais junto ao Conselho Regional profissional correlato ao objeto do certame, na forma que determina o artigo 59 da Lei 5.914/1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", verifico, s.m.j., haver a necessidade premente da retificação/aclaramento do instrumento convocatório para a perfeita compatibilização às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA.

Nos termos do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, é possível a exigência da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, além do registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, "in verbis":



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 92 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

653

✓

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

(...). (houveram grifos).

Afora a isto, trata-se o objeto da licitação ora impugnada (locação de estruturas temporárias para shows e eventos), de serviços específicos e, que recomendam a observância de critérios técnicos específicos, para a salvaguarda da segurança dos usuários, portanto, sendo de rigor, o afastamento de eventuais incertezas e/ou dúvidas, quanto a exigência edilícia para comprovação dos requisitos de Qualificação Técnica pelas licitantes, notadamente aquela constante do artigo 67, V, da Lei 14.133/2021.

II.II)- Procede a crítica contra a ausência de para a apresentação de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes. Isto pelo fato de que, a dicção do artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, impõe a obrigação da comprovação pelas licitantes, da capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, o que deverá ser demonstrado de forma objetiva, por meio de índices e coeficientes previstos no edital.

Assim reza o preceitua o artigo 69, e inciso I, da Lei 14.133/2021, "in verbis":

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 93 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

634
✓

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)" (grifei).

Por tudo isto, impõe-se a retificação do instrumento convocatório para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

III) - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resguardado o pleno exercício do poder discricionário pela ilustríssima Sra. Pregoeira Municipal, quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, CONCLUO, s.m.j., PELA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE SE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR MKDS EVENTOS E MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 01.906.450/0001-00, PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, para:

a.1) - O ACLARAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, "ITEM 4.3", DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01, visando a perfeita compatibilização deste às diretrizes do o artigo 67, V, da Lei 14.133/2021, elidindo-se, desta forma outras eventuais dúvidas, quanto a exigência de Qualificação Técnica, registro das empresas licitantes e de seus profissionais junto ao CREA, e;

a.2) - A RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO para que passe a contar com a exigência de Qualificação Econômica, para a apresentação pelas licitantes de Balanço Patrimonial pelas empresas licitantes, na forma que preceitua o artigo 69, I, da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 94 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

655

APÓS AS PROVIDÊNCIAS SUSO, RECOMENDO:

b)- A republicação do instrumento convocatório nas mesmas condições da publicação inicial;

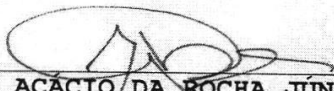
c)- Seja mantida a atada e horário da sessão pública para a abertura das propostas, por fundamentos tendo em vista que as retificações sugeridas através da presente, não comprometem a formulação daquelas, por fundamentos no artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e;

d)- Seja eventual "decisum" de mérito proferido pela Sr. Pregoeira Municipal, devidamente publicado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o artigo 164, § 1º, ultima parte, da Lei 14.133/2021;

Ressalto que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso. Ainda, referido Parecer não torna preclusa eventual análise futura do processo ou eventuais apontamentos ulteriores.

É, este pois, o "opinio", emitido através do presente Parecer Jurídico.

Juquitiba, 20 de maio de 2024.



JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR
OAB/SP., 235.839.
(Procurador do Município)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 96 de 185



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

657
✓

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
EDITAL Nº 20/2024

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA –
CNPJ/MF 01.906.450/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: DIONES DA SILVA – CPF/MF 942.276.911-68

A **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, por intermédio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, em atenção **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** do edital em epígrafe, interposto por MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.906.450/0001-00, por meio de seu representante legal, Sr. Diones da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.276.911-68, decide:

I - BREVE EXPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Administrativo nº 53/2024, Edital nº 20/2024, Tipo Menor Preço Ampla Concorrência, com objeto de contratação empresa especializa para locação de estrutura, som e iluminação, incluindo mão de obra, para o 16º Festival de Cultura Popular de Ubatuba – Caiçarada.

Em apertada síntese, alega o impugnante **(i)** a não exigência formal para qualificação técnica conforme disposto no artigo 67 da Lei 14.133/2021, especificamente a inscrição na entidade profissional competente - CREA; **(ii)** a não exigência formal de atestado de capacidade técnica, conforme artigo 67 da Lei 14.133/2021; **(iii)** a não exigência adequada de qualificação econômico-financeira, conforme artigo 69, inciso I da Lei 14.133/2021.

II - DO MÉRITO:

MEMORANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 97 de 185



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

658

4

A nova Lei de Licitações em seu artigo 67, discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionado a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da licitação ora impugnada trata-se de **“Contratação de empresa especializada para locação de estrutura, som e iluminação, incluindo mão de obra para o 16º Festival de Cultura Popular Caiçara de Ubatuba”**, de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e *know-how* para seu cumprimento.

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no Conselho profissional competente, **quando for o caso**, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que a impugnante listou em seu pedido diversos *links* de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.

Considerando o **princípio da autotutela** da Administração Pública, que estabelece que a administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos e considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na lei, requeiro seja **retificado o Edital para constar no item 6.17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** os itens:

MEMORANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 98 de 185



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

659
✓

6.17.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, com validade em pleno vigor;

6.17.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

6.17.3.1. A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro no CPTS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

6.17.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, disposto nos item 6.10 do Edital, deverá ser retificado a fim da inclusão dos seguintes itens:

6.19.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

6.19.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante,

MEMORANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 99 de 185



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

660
↓

assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

6.19.2.2. *As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*

6.19.2.3. *Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;*

6.19.3. *Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:*

- a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC FÓRMULA: $ILC = AC/PC$*
- b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG FÓRMULA: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$*
- c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL FÓRMULA: $ISG = AT / (PC + ELP)$*

ONDE:

MEMORANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 100 de 185



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

661
J

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto pelo artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, decido pelo **CONHECIMENTO** da impugnação, para no mérito **ACOLHER EM PARTES** o pedido, sugerindo a **RETIFICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**, nos termos disposto no capítulo anterior com a não alteração dos prazos legais, mantendo-se a data designada para abertura do certame, vez que as alterações a serem realizadas não comprometerão a elaboração das propostas, nos exatos termos do quanto disposto pelo artigo 55, §1º, da mesma lei federal.

Encaminho a autoridade máxima competente do órgão para deliberação.

A presente decisão deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, conforme disposto pelo artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Ubatuba/SP, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ VAZ DOS SANTOS
Data: 21/08/2024 08:25:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ VAZ DOS SANTOS

Pregoeira

MEMORANDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 101 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024.

OBJETO: Locação de Som e Iluminação para atender aos eventos realizados e ou patrocinados pelo município.

DECISÃO

A Exma. Sra. Cassia Regina Zaffani Furlan, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio - SP, após tomar conhecimento do MEMORANDO nº 070/2024 de 13/03/2024, da Comissão Municipal de Contratações, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, quanto ao pedido de impugnação impetrado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., CNPJ: 01.906.450/0001-00, **DECIDE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo ser incluído a exigência do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a inclusão de exigência de registro junto ao CREA, relativo a qualificação técnica.

Presidente Epitácio, 29 de agosto de 2.024.


Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

"Tua Dileirinha"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 102 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.br

Proc. Adm. nº 032/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2024

Objeto: Impugnação do edital

A Procuradoria do Município de Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições legais, vem, nos autos do Processo Administrativo em epigrafe, manifestar-se acerca de impugnação apresentada pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda., em face do edital do presente certame licitatório, conforme segue:

A empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda., apresenta impugnação ao edital do presente certame licitatório, requerendo a inclusão de exigência de registro da empresa licitante no CREA, relativo a comprovação de qualificação técnica, bem como, seja incluída a exigência de apresentação do balanço patrimonial, no que tange a qualificação financeira.

A impugnação é procedente, senão vejamos:

No tocante ao requerimento de inclusão de exigência de registro da empresa licitante junto ao CREA, relativo a comprovação de qualificação técnica, no edital do presente certame licitatório, a Secretaria de Turismo concorda com a inserção de tal exigência, que trará mais segurança, quanto a instalação da infraestrutura necessária para os eventos.

Com relação a inclusão de exigência de apresentação do balanço patrimonial, entendemos ser pertinente, a luz do disposto no inciso I, do artigo 69, da Lei 14.133/2021, que tem a seguinte redação, *in verbis*:

“Artigo 69 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do

Joia Ribeirinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 103 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.br

futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

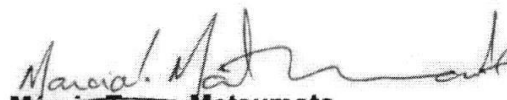
I – balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;”

Diante da disposição expressa do inciso I, do artigo 69, da Lei 14.133/2021, entendemos que deve constar no edital a exigência de apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais da empresa licitante, para comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

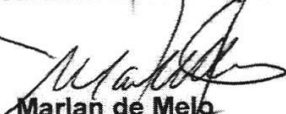
Pelo exposto, opino pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda., devendo ser incluída no edital, a exigência de registro da empresa licitante junto ao CREA, relativo à qualificação técnica, bem como a apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais da empresa licitante, para comprovação da qualificação econômico-financeira.

É o parecer.

Presidente Epitácio, 20 de março de 2024.


Marcio Teruo Matsumoto
Procurador do Município

De acordo:


Marlan de Melo
Secretário de Negócios Jurídicos

Joia Ribeirinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 104 de 185



Secretaria de
Administração

665
✓

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 050/2024
CPL nº 141/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação administrativa interposta, tempestivamente, pela **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, doravante denominado Impugnante.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1. Qualificação Técnica (art. 67 da lei 14.133/2021)

O edital exige que a licitante arrematante apresente um “responsável técnico, conforme modelo do Anexo XVII, sendo pelo menos um Técnico em Sonorização e iluminação, devidamente registro no conselho profissional competente, com comprovação de vínculo profissional e apresentação da DRT”.

A impugnante informa que não identificou no edital a exigência formal de que tanto a empresa quantos seus profissionais tenham registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

FUNDAMENTAÇÃO

Não identificamos no edital em regência a exigência formal para Qualificação Técnica conforme disposto no Art. 67º da Lei 14.133/2021 para os Itens de SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO.

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - “Engenheiro Eletricista” da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

Obs1: Este requisito não é uma discricionariedade por parte da administração, é uma obrigatoriedade para o serviço licitado neste edital conforme legislação pertinente exaustivamente narrada nesta impugnação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP

☎ (15) 3238-2100

🌐 sorocaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 105 de 185



Secretaria de
Administração

666

✓

- Atestado de Capacidade Técnica e/ou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos **conforme Inc. II, Art. 67 ad Lei 14.133/2021;**

Vale ressaltar que é expressamente ilegal o exercício da profissão que envolva serviços de Engenharia **(do que se trata o objeto dessa Licitação)** conforme **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996** sem o devido registro na entidade, no caso em tela o **CREA**.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;*
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;*
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.*

Além disso, é importante destacar que a exigência de comprovação da capacidade técnica dos licitantes deve estar em conformidade com o objeto da licitação, a fim de evitar a exclusão indevida de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência. Portanto, a comissão deve avaliar criteriosamente quais são as obrigações de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto da licitação e incluí-las de forma clara e objetiva no edital de acordo com o preceituado na legislação específica.

Com essas medidas, será possível garantir a seleção de empresas com capacidade técnica adequada para a execução do objeto da licitação, em conformidade com a legislação e sem prejudicar a participação de empresas que possam executar o objeto com qualidade e eficiência.

Ora, na medida que ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas omissões e disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, poderão afastar empresas interessadas e constituídas dentro do legal exercício da profissão a participar do Certame e consequentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa, é com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes"
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
☎ (15) 3238-2100 ✉ sorocaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 106 de 185



Secretaria de
Administração

667
J

3. PEDIDO

Por todo o exposto, **requer:**

1. Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;
2. Solicitamos que antes de proferir o julgamento seja analisado, por analogia, decisões de impugnações de outros processos similares ao pregão ora questionado bem como os editais por outras prefeituras publicados com o mesmo objeto com a devida Qualificação Técnica e Financeira;
3. Solicitamos o provimento da impugnação;
4. Solicitamos que seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passa-se à análise da impugnação interposta.

Conforme solicitado em fl. 413, segue manifestação desta SECOM:

Apesar do registro junto ao CREA já estar intrínseco na prestação do serviço, independentemente se para a Administração pública ou particular, e que a própria atividade em mercado já denota que a empresa está de acordo com a Lei, conforme princípio de boa-fé, não nos opomos à inclusão da exigência no edital, visto que na prática o registro já é de ordem obrigatória para a prestação do serviço.

5. DA CONCLUSÃO

7.1 DECISÃO

Por todo exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e em atendimento aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, DEFERIR as razões contidas no pedido de impugnação interposto pela **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**

7.2 CONCLUSÃO

A decisão visa preservar o interesse público e a conformidade com a legislação aplicável. As deliberações foram feitas com base em uma análise criteriosa dos fatos e dos argumentos apresentados pelas partes. Com isso, o certame prossegue

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes"
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
☎ (15) 3238-2100 ✉ sorocaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 107 de 185



Secretaria de
Administração

668
✓

com a manutenção das disposições editalícias e legais, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório.

Sorocaba, 03 de Dezembro de 2024.


Juliana Roberta Cequinne
Agente de Contratação

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes"
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
☎ (15) 3238-2100 ➡ sorocaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

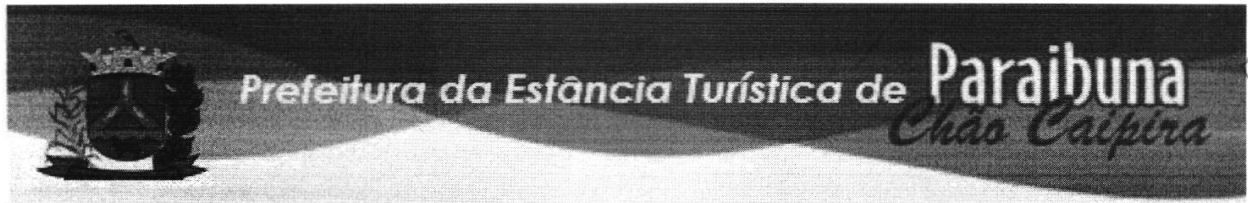
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 108 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Divisão de Desenvolvimento Turístico

DESPACHO

Nº do Processo: 3535606.413.00000696/2025-65

Interessado: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de Empresa para Locação de Coberturas, tendas, Som, Iluminação, Palcos, Camarim, Gerador

Do: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Ao: Divisão de Compras e Licitação

Processo Administrativo nº 3535606.413.00000696/2025-65

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COBERTURAS, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, CAMARIM, GERADOR E GRADIL PARA OS EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pregão Eletrônico nº 0008/2025

Srta. Luana:

. A Empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, ingressou a **Impugnação**, contra o edital alegando sem suma que *“não identificamos no edital em regência a exigência formal para Qualificação Técnica conforme disposto no Art. 67º da Lei*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 109 de 185

14.133/2021”

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67º da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO.
- Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA).
- Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA)

Impugnou também, a inexistência no edital da adequada qualifica financeira conforme normatizado pelo inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 110 de 185

seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos."

A nova lei de Licitações em seu art. 67, discorre sobre a documentação relativa à qualificação técnica (profissional e operacional) a ser exigida nos editais de licitação, condicionando a sua obrigatoriedade.

No caso em tela, o objeto da Licitação ora impugnada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 111 de 185

trata-se de “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COBERTURAS, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, CAMARIM, GERADOR E GRADIL PARA OS EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA”, de forma que os mesmos são específicos e técnicos, caracterizando complexidade e know-how para seu cumprimento.

672
↓

Os incisos I e II do mesmo artigo citam o registro no Conselho profissional competente, **quando for o caso**, ou seja, para serviços de obras ou serviços de características semelhantes para fins de contratação (neste caso, engenharia).

A exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente para o presente certame é cabível, vez que, os serviços a serem contratados exigem profissionais altamente capacitados (técnicos) para o seu manuseio e realização, a fim de garantir segurança e o pleno atendimento na execução do objeto.

Vale enfatizar que, a impugnante listou em seu petição diversos links de licitações semelhantes realizadas por outras prefeituras, onde constam nos respectivos editais a exigência do registro ou inscrição ora requeridos.

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos e considerando os argumentos apresentados pela impetrante, que se encontram satisfatórios e amparados na Lei, requeiro seja **retificado o edital para constar no Item 10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL** os itens:

8.4.1. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 112 de 185

a.1) A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro no CPTS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

a.2.) Prova de aptidão técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional vinculado à empresa licitante, devidamente registrado CREA e/ou CAU, em fornecimento e instalação de equipamentos e serviços com características similares e compatíveis comas do objeto desta licitação, atestando a conformidade com as instalações elétricas de sonorização e iluminação.

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em pleno vigor.

e) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação. (Modelo Anexo X do Edital)

Na mesma esteira, necessário inserir no **Item 10.3.4.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 113 de 185

HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA o que segue:

674
✓

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) *Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.*

a.2) *Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.*

8.4.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1, sendo aceito índice inferior a 1 se a licitante comprovar capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta, comprovado através de balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.4.4. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 114 de 185

8.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

675
✓

8.4.6 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.7. As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar em cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, sendo elas:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;
- III - Termos de Abertura e Encerramento

8.4.8. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, apresentando:

- I. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- II. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- III. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

IV. Termo de abertura e encerramento

V. Requerimento de autenticação de Livro Digital;

VI. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital

VII. Comprovação de possuir Capital Social mínima correspondente a 10% do valor estimado pela administração para a contratação.

8 . 4 . 9 . O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 115 de 185

contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.4.10. Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

Diante do exposto, à luz da Legislação aplicável, decide-se conhecer da **IMPUGNAÇÃO**, para no **MÉRITO** fazer as devidas correções no Termo de Referência, devendo a Divisão de Compras e Licitações fazer a devida retificação do edital com as correções necessárias, nos moldes sugeridos pela impugnante.

Atenciosamente.

Paraibuna, 07 de fevereiro 2025

Paraibuna, na data da assinatura digital.

Braulina Freitas Vilhena

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Turístico



Documento assinado eletronicamente por **Braulina Freitas Vilhena, Administrativo**, em 07/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de

Despacho Retificação Impugnação (00701041) SEI 3535606 413 00000696/2025-65 / pg. 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 116 de 185

regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070494** e o código CRC **D811DC11**.

677



Referência: Processo nº

3535606.413.00000696/2025-65

SEI nº 0070494



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 117 de 185



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

678

✓

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025

Impugnante: MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda.

I – Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MKDS ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de som, iluminação e painel de LED para atender diversas Secretarias Municipais de Pitangueiras/SP.

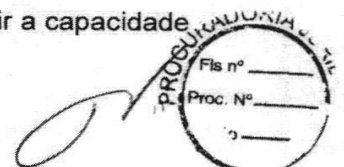
A impugnante alega que:

1. O edital não prevê a exigência de qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, especialmente registro no CREA, o que compromete a segurança e qualidade dos serviços.
2. O edital exige apenas as demonstrações contábeis do último exercício, contrariando o disposto no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, que determina a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

II – Fundamentação

1. Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, é permitido que o edital exija a comprovação de qualificação técnica para garantir a capacidade





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 118 de 185



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

679
✓

da contratada na execução do objeto licitado. Especificamente, o art. 67, inciso I estabelece que podem ser exigidos *"apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação"*.

No presente caso, considerando que a contratação envolve instalação e manutenção de sistemas de som, iluminação e estruturas elétricas, é justificável a exigência de registro da empresa e de seus profissionais no CREA, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Tal exigência busca assegurar a qualidade e segurança da execução dos serviços.

Assim, considerando o princípio da autotutela que estabelece que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos e considerando os argumentos apresentados pela impugnante, que se encontram satisfatórios e amparados na Lei, sugiro seja retificado o Edital para acrescentar no Título **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, os seguintes itens:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

A - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

a.1- A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro na CTPS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 119 de 185



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/2021;

a.2 – Prova de aptidão técnica-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional vinculado à empresa licitante, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em fornecimento e instalação de equipamentos e serviços com características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação, atestando a conformidade com as instalações elétricas de sonorização e iluminação.

b- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

c- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d- registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade em pleno vigor;

e- Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação.

2. Demonstrações Contábeis

[Handwritten signature]





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 120 de 185



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

681
✓

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021 determina que os licitantes devem apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis "dos dois últimos exercícios", salvo se a empresa tiver menos de um ano de existência. A exigência prevista no edital, ao requerer apenas um exercício contábil, contraria expressamente a legislação, podendo comprometer a análise da capacidade econômico-financeira das licitantes.

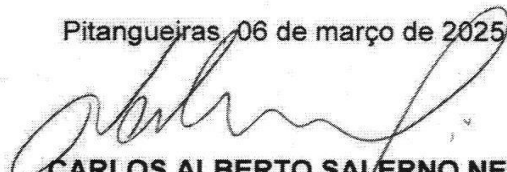
Assim, é necessária a adequação do edital para que se exija a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, conforme determinação legal.

III - Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa MKDS, recomendando-se a adequação do edital para incluir a exigência de qualificação técnica com registro no CREA e a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

É o parecer, sub censura.

Pitangueiras, 06 de março de 2025.


CARLOS ALBERTO SALERNO NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 286.937



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 121 de 185



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

682
J

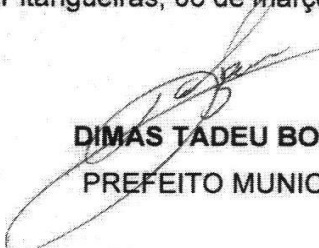
DECISÃO

O Prefeito Municipal de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico acima exposto, **DECIDE**:

1. **ACOLHER** a impugnação apresentada pela empresa MKDS.
2. **DETERMINAR** a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 para incluir a exigência de: a) Qualificação técnica da empresa e/ou de seus profissionais, com registro no CREA; b) Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios.
3. **PUBLICAR** a retificação do edital nos mesmos veículos em que foi originalmente divulgado, com reabertura de prazo para participação dos licitantes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de março de 2025.


DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 122 de 185



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025
ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** APRESENTADA EM 08 DE ABRIL DE 2025.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento de impugnação formulado por **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA** e protocolizado nesta Prefeitura Municipal em 08/04/2025, por meio qual impugna o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, instaurado por esta Prefeitura visando a contratação de empresa especializada para organização, realização, fornecimento de estruturas e demais serviços, para realização das festividades dos 149 anos de Santa Cruz das Palmeiras - FESPAL 2025, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme item 4.1. do Edital, *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."*

Considerando que a data estabelecida no ato convocatória para a abertura das propostas é dia 22/04/2025 e tendo a requerente protocolizado a petição de impugnação em 08/04/2025, de rigor reconhecer a tempestividade da IMPUGNAÇÃO apresentada.

MOTIVAÇÃO:

Resumidamente, a requerente, interessada em participar do Pregão em epígrafe, impugna o ato convocatório argumentando a existência de vícios de regularidades nas exigências relativas à comprovação da Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

Solicita, ao final, o acolhimento da impugnação para que:

- 1) Seja incluída a exigência do Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA e demais diretrizes legais de Qualificação Técnica de acordo com o Art. 67 da Lei 14.133/2021, especialmente:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 123 de 185



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



• Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento equivalente, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO;

• Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

• Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA) – para todos os lotes de ESTRUTURA, SOM, LUZ, LED e GERADOR.

2) Seja exigido o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; na forma da lei conforme diretrizes do Inc. I do Art. 69 da Lei 14.133/2021;

MÉRITO:

Ressaltamos que, os pontos impugnados pela licitante foram analisados pela comissão de contratação, responsável pela revisão do Termo de Referência e também ao Departamento de Cultura qual faz a fiscalização do objeto a ser licitado.

Passamos, então, a analisar as alegações com base e conjuntamente ao Departamento de Cultura.

DECISÃO

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Devidamente revisado, constatou-se que realmente não foi solicitado o envio dos balanços dos dois últimos exercícios social, exigência expressamente contida no art. 69, I da nova Lei de Licitações.

Nesse aspecto e considerando que, até mesmo pelo valor estimado do certame, é altamente recomendável a análise mais detida acerca da qualificação econômico-financeira de eventuais interessados, a fim de se assegurar que a futura contratada terá condições econômicas e financeiras para executar o objeto em conformidade com as expectativas da administração, a exigência dos balanços e demais demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios sociais constituem instrumentos essenciais para a efetivação desta análise.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 124 de 185



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Desse modo, impõe-se o acolhimento da insurgência apresentada.

Logo, decide essa comissão pela RETIFICAÇÃO do edital, passando a Cláusula 6.4.2, sem prejuízo da demais exigências do item 6.4, a vigorar da seguinte forma:

6.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

6.4.2.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o "Balanço de Abertura".

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Igualmente procede a impugnação relativa às exigências para comprovação da qualificação técnica:

De fato, o Edital veiculou exigências genéricas no tocante à qualificação técnica, exigindo apenas a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Uma vez que o objeto licitado, envolvendo a montagem de estruturas, palco, etc, justifica a previsão de exigências mais específicas, impõe-se a necessária modificação, de modo a adequá-lo à nova Lei de Licitações.

Assim, decide a Comissão pela RETIFICAÇÃO do item 6.5, ficando estabelecido que as proponentes deverão apresentar, sob pena de INABILITAÇÃO, e sem prejuízo das demais exigências já veiculadas:

1) Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e/ou outro conselho equivalente através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento análogo, conforme exigência legal prevista no Inc. V do Art. 67 da Lei 14.133/2021;

2) Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA).

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 125 de 185



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3) *Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).*

4) *Atestado de Capacidade Técnica e/ou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos conforme Inc. II, Art. 67 ad Lei 14.133/2021;*

Por fim, considerando que as retificações sugeridas pela impugnante e acolhidas por esta equipe de apoio guardam relação exclusivamente com a HABILITAÇÃO dos interessados e, portanto, não impactam na elaboração da referida proposta, desnecessária a restituição integral do prazo de convocação, devendo por isso ser mantida a data e horário originariamente previstos para a abertura da sessão pública do Pregão.

Ante o exposto, e com base dos argumentos apresentados, DEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO nos termos supracitados e informo que, como o presente pedido não altera a formulação das propostas, a Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras/SP manterá a data do Pregão Eletrônico nº 20/2025 para o dia 22 de abril de 2025, às 08:30 horas.

Publique-se, dando ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Santa Cruz da Palmeiras, 10 de abril de 2024.

EQUIPE DE APOIO PREGÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO CABRAL

Data: 11/04/2025 14:48:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Cabral

Pregoeiro

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 126 de 185



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL

PROCESSO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARINS, TENDAS, CERCAS DISCIPLINADORAS, LONAS, SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEL, BARRICADE DE CONTENÇÃO, ABRANGENDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO ATÉ A DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA, BEM COMO SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E APOIO, DESTINADOS A EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ. sob o nº 01.906.450/0001-00, estabelecida a ST SIG Conjunto B – s/n – Lote 14 – Sala 201, bairro Taguatinga Norte, na cidade de Brasília/DF, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado.

DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública do certame foi redesignada para a data de 02/04/2025. Assim, conforme estabelecido no item 19.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi entregue tempestivamente, uma vez que foi recebido via plataforma eletrônica em data de 19/03/2025.

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

A empresa apresentou pedido de impugnação do edital, alegando em síntese que não foi observado à aplicação da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021 que normatiza os regulamentos dos processos licitatórios, deixando este de prever prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou outro Conselho equivalente através da Certidão de Registro e Quitação ou outro documento análogo, conforme exigência legal prevista no inc.V do Art. 67 da Lei 14.133/2021, bem como a exigência adequada da qualificação financeira conforme normatizado no inc.I do art.69 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal - Av.Marechal Floriano, 565 – CEF 16.700-000 – Guararapes(SP) - Fone (18) 3606-8000
Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – Rua Mário Rolin Teles, 674 – Guararapes(SP) – Fone (18) 3606-4883 e 3406-1093
Email: compras@guararapes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 127 de 185



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

688
✓

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Analisando as razões da impugnante, percebe-se que a insurgência da mesma é sobre a documentação de habilitação e qualificação financeira.

Inicialmente, impõe-se analisar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ademais, observa-se a aplicação do princípio de autotutela que impõe à administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades. In casu, se a impugnação ao edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades, assim passamos a análise do mérito.

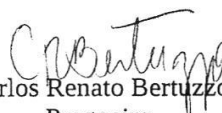
Por se tratar de questão ligada a qualificação técnica e econômica financeira do futuro contrato, solicitamos a manifestação da área técnica requisitante, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que manifestou em concordância com os argumentos da impugnante, pois não interfere no resultado final dos serviços a serem executados, sendo assim, a descrição da Qualificação Econômico-Financeira item 15.4 e Qualificação Técnica, item 15.5, deverá ser alterada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em razão das manifestações do setor técnico, entende que o pedido merece prosperar, uma vez que a alteração atenderá satisfatoriamente aos anseios da administração com a contratação.

Por tudo isso, este Pregoeiro decide acatar a impugnação da empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, razão pela qual o edital será publicado com a retificação e seus prazos recontados com a devida publicação oportunamente.

Guararapes, 01 de abril de 2025


Carlos Renato Bertuzzo
Pregoeiro

Prefeitura Municipal - Av. Marechal Floriano, 565 – CEP 16.700-000 – Guararapes(SP) - Fone (18) 3606-8000
Departamento de Gestão de Material e Patrimônio – Rua Mário Rolin Teles, 674 – Guararapes(SP) – Fone (18) 3606-4883 e 3406-1093
Email: compras@guararapes.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 128 de 185

23/04/2025, 11:48

MORRO AGUDO-SP - IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 014-2025 - FALTA DE CREA + CAT + CAO + BALANÇO - licitacaomorroa...

≡ Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

≡

Escrever

Caixa de entrada 1.234

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 4

Mais

Marcadores

Compras 2

Deny

PEDIDOS CRC

Recibo de retirada de e...

Soluções



MKDS MKDS

para mim



Traduza para o português



Boa tarde

Primeiramente, solicitamos, mui respeitosamente, a acusação do recebimento deste e-mail.

O Art. 164 da Lei 14.133/2024 expressa que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em s

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU - Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

Segue impugnação questionando a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA.

Solicitamos uma análise analítica com máxima atenção da petição. Estamos anexando outras impugnações julgadas por outras pr

Solicitamos, por gentileza, que a resposta seja enviada através do e-mail que originou o pedido, ou seja, mkds.contato@gmail.com

Att.

DIONES DA SILVA
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
TOTAL SOM
CNPJ: 01.906.450/0001-00
FONE:
(61) 3038-3000
(77) 9.9928-9839



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 129 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 Pregão Eletrônico Nº 014/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ITENS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MKDS DIVERTIMENTOS**, CNPJ nº 01.906.450/0001-00, contra o Edital da licitação em epígrafe, alegando vícios que, em seu entendimento, afrontariam os princípios regentes da atividade licitatória, notadamente a isonomia, a legalidade e a competitividade.

A impugnante sustenta que o Edital não contempla **itens essenciais à adequada execução do objeto**, especialmente no que tange aos seguintes itens:

1º) Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e/ou outro conselho equivalente através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento análogo, conforme exigência legal prevista no Inc. V do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

2º) Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 130 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3º) Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).

4º) Não identificamos no edital em regência a exigência adequada da QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93, pois o mesmo não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Edital solicita apenas do último exercício social, conforme pode ser visto no subitem 7.4.3 (página 12).

Ainda segundo as alegações da Empresa, tais itens são condições expressas para realização do presente Certame e que a falta das mesmas poderiam causar vícios insanáveis ao mesmo.

Após regular ciência da impugnação, foi facultado ao Pregoeiro e sua equipe de Apoio, manifestarem-se sobre os pontos suscitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, a Administração deve exigir dos licitantes **documentos que comprovem a aptidão técnica compatível e pertinente com as características do objeto a ser contratado**, inclusive mediante apresentação de atestados emitidos por terceiros, públicos ou privados, que evidenciem a experiência anterior da empresa.

A qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os licitantes possuem capacidade técnica-operacional e técnico-profissional para execução do contrato, evitando-se riscos de inadimplemento, prejuízos ao erário e frustração do interesse público.

No caso em tela, restou evidenciado que o edital **não contempla critérios mínimos de qualificação técnica**, tampouco especifica as condições para apresentação de atestados ou experiências prévias que evidenciem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 131 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

692
J

capacidade das empresas para cumprir as obrigações contratuais com o grau de complexidade exigido.

A ausência de tais requisitos representa **grave lacuna no instrumento convocatório**, por comprometer a lisura do certame e fragilizar a seleção de proposta efetivamente vantajosa, além de contrariar o art. 14, inciso V, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao mérito, verifica-se que o Edital não possui as exigências citadas, à saber:

1º) Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e/ou outro conselho equivalente através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO ou outro documento análogo, conforme exigência legal prevista no Inc. V do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

2º) Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA).

3º) Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).

4º) Não identificamos no edital em regência a exigência adequada da QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93, pois o mesmo não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Edital solicita apenas do último exercício social, conforme pode ser visto no subitem 7.4.3 (página 12).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 132 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Após análise minuciosa, conclui-se que a impugnação, ora apresentada, deve ser **ACOLHIDA**, tendo em vista que a falta das exigências do edital, revelam-se desproporcionais e desarrazoadas, não se coadunando com o princípio da isonomia nem com o dever de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade do objeto contratado. Assim, assiste razão à impugnante ao pleitear a sua exclusão ou adequação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das competências que me são conferidas, **DECIDO**:

- **ACOLHER** a impugnação interposta pela empresa **MKDS Divertimentos**, pelos fundamentos acima expostos;
- Determinar, a suspensão da sessão designada para o dia 29/04/2025.
- Promover o retorno do Processo para a fase interna, para que proceda com a retificação do presente Edital, se for o caso, ou devolva o mesmo à fase de Planejamento, para as devidas alterações, para que após, seja dado regular seguimento ao certame.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante.

Morro Agudo, 23 de abril de 2025.



JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 133 de 185

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000035/25

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 11

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Detalhamento do Objeto:

Na data de 22 de abril de 2025, às sete horas, trinta minutos e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9870	07/04/2025	Ana Paula Santos Magalhães	Agente de Contratação	292.123.008-98	33238269-2

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	32.426.928 CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ	MEI	32.426.928/0001-29	Sim
	CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ		603081423	
	DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA	ME	57.581.445/0001-20	Sim
Sim	douglas candido ferreira		16796069	
	JEM COMUNICAÇÃO LTDA	ME	48.589.781/0001-28	Sim
Sim	EVERTON MATEUS SANTOS DE JESUS		2235262000	
	P.H.A CONSULTORIA LTDA	ME	51.092.241/0001-49	Sim
Sim	RAPHAEL JIA JUEN HWANG		378307009	
	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EPP	52.337.806/0001-73	Sim
Sim	JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO		17063031	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	018.043.030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DA PNAB - LEI ALDIR BLANC, COM APONTAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO DENTRO DO TRANSFEREGOV, REUNIÕES DE ALINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, E APOIO AO PROCESSO DE PARECISTAS DURANTE A ANÁLISE DOS PROJETOS	SERV	1	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	
1		P.H.A CONSULTORIA LTDA	10.000,00	10.000,00	Classificado S
2		32.426.928 CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ	10.500,00	10.500,00	Classificado S
3		DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA	11.200,00	11.200,00	Classificado S
3		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	11.200,00	11.200,00	Classificado S
4		JEM COMUNICAÇÃO LTDA	11.277,97	11.277,97	Classificado S

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
P.H.A CONSULTORIA LTDA	ME	Não
LIC002		Sim
DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA	ME	Não
LIC003		Sim
32.426.928 CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ	MEI	Não
LIC004		Sim
JEM COMUNICAÇÃO LTDA	ME	Não
LIC005		Sim
SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EPP	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 134 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:02)
Sessão iniciada, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:17)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:20)
Lote / Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO SETOR DE CULTURA, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DA PNAB - LEI ALDIR BLANC, COM APOIO AO CICLO DE MONITORAMENTO DENTRO DO TRANSFERE-GOV, REUNIÕES DE ALINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, E APOIO AO PROCESSO DE PARECISTAS DURANTE A ANÁLISE DOS PROJETOS
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:20)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 14:24:58)
Sessão suspensa.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 14:24:58)
Data da nova realização: 23/04/2025 -
Horário: 08:00 -
Motivo: Suspensão Administrativa - fim de expediente
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:00:51)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:01:27)
bom dia!
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 23/04/2025 08:13:26)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:00)
será aberto prazo para interposição de recurso.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:18)
não serão aceitos manifestação pelo chat
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:33:18)
A sessão será finalizada. Obrigada pela participação de todos
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:33:27)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:20)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC003 (Classificado),
3º - LIC002 (Classificado),
3º - LIC005 (Classificado),
4º - LIC004 (Classificado).
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:20)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 07:30:20)
Modo aberto, tempo de 360 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:30:20)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:30:20)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:32:20)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:33:25)
boa tarde!
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:34:23)
seguiremos com o item para fase de aceitação e posteriormente a fase de habilitação
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:34:32)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:35:05)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:35:12)
Fase de habilitação, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 13:36:53)
os documentos de habilitação foram disponibilizados para consulta, por favor solicito que aguardem
De: LIC005 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 22/04/2025 14:04:07)
Boa tarde,
De: LIC005 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 22/04/2025 14:04:24)
Valor inexequível o proposto.
De: LIC004 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 22/04/2025 14:08:04)
Boa tarde! Temos como comprovar a exequibilidade
De: LIC002 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 22/04/2025 14:09:48)
Esse valor não paga nem os analises dos projetos hahah
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 14:19:51)
Senhores licitantes, agradeço a espera de todos
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 14:23:07)
Diante das manifestações dos licitantes 005, 004 e 002, informo que em momento oportuno será diligenciada a documentação para comprovação da exequibilidade da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 135 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 22/04/2025 14:24:21)
No momento a sessão será suspensa, sendo reiniciada amanhã dia 23/04/2025 às 08:00hs. Aguardo a presença de todos
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:12:26)
o Valor do lance do licitante 004 será aceito conforme critérios previsto no §3º do artigo 31 do Decreto Municipal nº6.453/2023.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:13:06)
Diante da regularidade dos documentos de habilitação apresentados o licitante 004 será habilitado
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:38)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:38)
48.589.781/0001-28
JEM COMUNICAÇÃO LTDA
Melhor oferta: R\$ 2.999,99
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:38)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:14:38)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 23/04/2025 08:25:24)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	018.043.030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DA PNAB - LEI ALDIR BLANC, COM APONTAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO DENTRO DO TRANSFEREGOV, REUNIÕES DE ALINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, E APOIO AO PROCESSO DE PARECISTAS DURANTE A ANÁLISE DOS PROJETOS	SERV	1	Vir. Lance	Situação	Data/Hora
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Unit			
	5	32.426.928 CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ		10.450,00	Lance		22/04/2025 08:15:44
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		9.000,00	Lance		22/04/2025 08:01:27
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		8.999,99	Lance		22/04/2025 08:22:50
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		8.999,00	Lance		22/04/2025 08:33:00
		P.H.A CONSULTORIA LTDA		8.000,00	Lance		22/04/2025 10:06:50
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		7.999,00	Lance		22/04/2025 10:22:07
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		7.998,99	Lance		22/04/2025 13:22:09
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		7.990,00	Lance		22/04/2025 13:22:32
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		7.989,99	Lance		22/04/2025 13:24:35
		P.H.A CONSULTORIA LTDA		6.000,00	Lance		22/04/2025 13:28:10
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		5.999,99	Lance		22/04/2025 13:29:00
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		5.999,00	Lance		22/04/2025 13:28:56
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		5.998,99	Lance		22/04/2025 13:29:21
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		5.995,00	Lance		22/04/2025 13:30:08
		P.H.A CONSULTORIA LTDA		5.500,00	Lance		22/04/2025 13:30:14
	4	DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA		5.113,00	Lance		22/04/2025 13:30:17
		SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		5.100,00	Lance		22/04/2025 13:30:57
		P.H.A CONSULTORIA LTDA		5.000,00	Lance		22/04/2025 13:30:56
		JEM COMUNICAÇÃO LTDA		4.999,99	Lance		22/04/2025 13:30:25
	3	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		4.999,00	Lance		22/04/2025 13:31:21
	2	P.H.A CONSULTORIA LTDA		4.990,00	Lance		22/04/2025 13:32:18
	1	JEM COMUNICAÇÃO LTDA		2.999,99	Lance		22/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 136 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

JEM COMUNICAÇÃO LTDA

2.999,99Finalizado

13:31:46

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média Cotada	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	018.043.030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DA PNAB - LEI ALDIR BLANC, COM APONTAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO DENTRO DO TRANSFEREGOV, REUNIÕES DE ALINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, E APOIO AO PROCESSO DE PARECISTAS DURANTE A ANÁLISE DOS PROJETOS	SERV1	Aceito através de Lance
11.277,97		JEM COMUNICAÇÃO LTDA	2.999,99	

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
32.426.928	CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ	MEI	CHARLES VINICIUS DOS SANTOS CRUZ	Apto à Negociação
DF GESTAO E CONSULTORIA LTDA	JEM COMUNICAÇÃO LTDA	ME	douglas candido ferreira	Apto à Negociação
P.H.A CONSULTORIA LTDA	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EPP	EVERTON MATEUS SANTOS DE JESUS	Habilitado
			RAPHAEL JIA JUAN HWANG	Apto à Negociação
			JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO	Apto à Negociação

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, transcorrido o prazo para manifestação, não houve intenção de recurso pelo(s) representante(s) presente(s).

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.043.030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA, EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DA PNAB - LEI ALDIR BLANC, COM APONTAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO DENTRO DO TRANSFEREGOV, REUNIÕES DE ALINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, E APOIO AO PROCESSO DE PARECISTAS DURANTE A ANÁLISE DOS PROJETOS	SERV	1	2.999,99	2.999,99
Total do Proponente						2.999,99

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Ana Paula Santos Magalhães
CPF.: 292.123.008-98
RG.: 33238269-2
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 137 de 185

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024**, para **comparecerem no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº1.626 - Centro, diretamente com o servidor responsável pelos processos de estágios (Jair César Sbroion)**, no **horário das 09h às 11h ou das 13h às 15h**, dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por motivo que o candidato comprove que não foi causado por ele), para iniciar o processo de integração no Programa Municipal de Estágios (conforme Lei Municipal nº 2.229), devendo estar munido dos seguintes documentos:

- Apresentar cópia do RG;
- Apresentar cópia do CPF;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Apresentar cópia de comprovante de endereço;
- Apresentar uma foto 3X4 recente;
- Apresentar declaração da instituição de ensino comprovando a regularidade da matrícula do aluno/candidato expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- Preencher e colher assinatura de responsável pela instituição de ensino no termo de compromisso de estágio;
- Apresentar os demais documentos que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O candidato convocado para integrar o Programa Municipal de Estágios deverá ainda observar o atendimento às seguintes premissas:

- Ter disponibilidade para estagiar **06 (seis) horas por dia**, de segunda a sexta-feira;
- Ter 18 (dezoito) anos completos;
- Preencher as exigências do estágio segundo o que determina a legislação vigente, **devendo estar regularmente matriculado e cursando o penúltimo ou último ano do curso no qual se inscreveu neste processo seletivo.**

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

PSICOLOGIA

Classificação	Nome
1º	SARA BATISTA SANTOS
2º	ANALICE DA SILVA LEAL

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 138 de 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Classificação	Nome
1º	CARLOS EDUARDO MAZARÃO PIMENTA
2º	HUGO MOTTA FARIA

DIREITO

Classificação	Nome
1º	ALYSSON RIBEIRO DA SILVA
2º	PEDRO HENRIQUE MOREIRA LIMA

O não comparecimento dentro do prazo estipulado ou o não preenchimento de todas as exigências ensejará na perda do direito à nomeação ao processo de estágio.

Na eventualidade da instituição de ensino na qual o candidato aprovado e convocado obstar ou retardar a celebração do termo de compromisso de estágio e não havendo resolução para a situação, o Poder Público, na qualidade de Unidade Concedente, ficará eximido de quaisquer responsabilidades, podendo o aluno/candidato perder o direito à vaga ao Programa Municipal de Estágio.

Morro Agudo, SP, 23 de abril de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 139 de 185

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Tributário/ITR

Morro Agudo – SP, 15 de Abril de 2025

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa publicada pela Receita Federal do Brasil – nº 1.877, abaixo as informações referentes ao Valor da Terra Nua – VTN do Município de **MORRO AGUDO/SP**, para o ano de **2025**.

VALOR EM R\$/hectares					
I - lavoura - aptidão boa	II - lavoura - aptidão regular	III - lavoura - aptidão restrita	IV - pastagem plantada	V - silvicultura ou pastagem natural	VI - preservação da fauna ou flora
R\$ 55.766,88	R\$ 50.357,49	R\$ 39.761,78	R\$ 31.117,92	R\$ 27.883,44	R\$ 22.306,75

- Os dados acerca do levantamento são descritos a seguir:

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO: Engenheiro Agrônomo Leandro Ferreira
- CPF: 070.455.368-60 – CREA/SP: 5070044789

METODOLOGIA - AVALIAÇÃO IMÓVEIS RURAIS “TERRA NUA”: Para avaliação VTN (VALOR DE TERRA NUA no município de Morro Agudo/ SP, foram utilizados as determinações contidas nas Normas de Avaliações da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - Avaliação de Bens – Parte 3 - Imóveis Rurais - ABNT – NBR 14.653-03:2004, pelo MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO com homogeneização por fatores.

PERÍODO DE COLETA DE DADOS: Fevereiro/Março/2025

Renata Vieira Martins
AGENTE/ ITR
ASSESSORA TRIBUTÁRIA

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-097 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1400-ramal228– e-mail – issqn@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 140 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Morro Agudo/SP, 23 de Abril de 2025.

ASSUNTO: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, MATERIAIS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ENCAMINHO, nos termos do artigo 43 do Decreto Municipal nº 6.453/2023, a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, a **INFORMAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, que permanecerá disponível pelo prazo de **08 (oito) dias úteis** para manifestação dos interessados em participar da respectiva ata, com o objetivo de determinar a estimativa total de quantidades para futura contratação.

O objeto do registro de preços é a aquisição de computadores, servidores, notebooks, materiais e periféricos de informática, por meio da modalidade Pregão, com entrega parcelada, vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com possibilidade de renovação das quantidades.

Os órgãos interessados em participar deverão encaminhar as informações abaixo, pois são essenciais para subsidiar a elaboração dos documentos da fase de planejamento do certame:

- A indicação das **quantidades** desejadas para cada item listado com a respectiva memória de cálculo e os documentos que fundamentam as estimativas, incluindo eventuais justificativas técnicas;
- A indicação dos **Fiscais Técnicos e Administrativos** responsáveis;
- O **local de entrega** dos itens e a **fonte orçamentária**.

Caso haja interesse em incluir algum item adicional, este deverá ser inserido de acordo com as mesmas regras previamente estabelecidas, desde que esteja compatível com o objeto proposto.

Em conformidade com a legislação vigente, informamos que a manifestação de interesse estará aberta até o dia 07 de maio de 2025, devendo ser enviada para o e-mail: cpd@morroagudo.sp.gov.br.

A manifestação deverá ser realizada conforme o modelo anexo e acompanhada do Documento de Formalização de Demanda, conforme padrão já adotado pela Municipalidade.

Contamos com a colaboração de todos e, desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Mateus Cleber de Almeida
Diretor de Assuntos Administrativos
Centro de Processamento de Dados - CPD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 141 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, MATERIAIS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

SETOR/ÓRGÃO				
LOCAL DE ENTREGA:				
FISCAL TÉCNICO:				
FISCAL ADMINISTRATIVO:				
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:				
LOTE	MATERIAL	DESCRIPTIVO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	ADAPTADOR WIRELESS USB	ANEXO I - Item 1	UNIDADE	
2	ALCOOL ISOPROPÍLICO	ANEXO I - Item 2	FRASCO 500 ML	
3	ALICATE DE CRIMPAGEM	ANEXO I - Item 3	UNIDADE	
4	BATERIA DE NOBREAK – 7,2Ah	ANEXO I - Item 4	UNIDADE	
5	BATERIA NOBREAK – 18Ah	ANEXO I - Item 5	UNIDADE	
6	CABO DE ENERGIA	ANEXO I - Item 6	UNIDADE	
7	CABO DE IMPRESSORA USB	ANEXO I - Item 7	UNIDADE	
8	CABO DE REDE CAT 5E	ANEXO I - Item 8	CAIXA 305 METROS	
9	CABO DE REDE CAT 6	ANEXO I - Item 9	CAIXA 305 METROS	
10	CABO HDMI	ANEXO I - Item 10	UNIDADE	
11	CABO VGA	ANEXO I - Item 11	UNIDADE	
12	CAIXA MULTIMIDIA	ANEXO I - Item 12	UNIDADE (PAR)	
13	COMPUTADOR COMPLETO	ANEXO I - Item 13	UNIDADE	
14	CONECTOR DE REDE RJ45	ANEXO I - Item 14	PACOTE C/ 100	
15	ESTABILIZADOR	ANEXO I - Item 15	UNIDADE	
16	ESTANHO PARA SOLDA – 1MM	ANEXO I - Item 16	TUBO 25G	
17	FERRO DE SOLDA 70W	ANEXO I - Item 17	UNIDADE	
18	FILTRO DE LINHA	ANEXO I - Item 18	UNIDADE	
19	FONTE DE ALIMENTAÇÃO – 300W REAL	ANEXO I - Item 19	UNIDADE	
20	FONTE DE ALIMENTAÇÃO – 500W REAL	ANEXO I - Item 20	UNIDADE	
21	HD 1 TB	ANEXO I - Item 21	UNIDADE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 142 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

22	KIT CHAVE DE FENDA	ANEXO I - Item 22	UNIDADE	
23	LIMPA CONTATO	ANEXO I - Item 23	LATA 300 ML	
24	MEMÓRIA DDR3 4G	ANEXO I - Item 24	UNIDADE	
25	MEMÓRIA DDR3 8G	ANEXO I - Item 25	UNIDADE	
26	MEMÓRIA DDR4 16G	ANEXO I - Item 26	UNIDADE	
27	MINI RACK DE PAREDE 12U	ANEXO I - Item 27	UNIDADE	
28	MONITOR DE COMPUTADOR 19"	ANEXO I - Item 28	UNIDADE	
29	MONITOR DE COMPUTADOR 23"	ANEXO I - Item 29	UNIDADE	
30	MOUSE PAD	ANEXO I - Item 30	PACOTE C/ 10	
31	MOUSE SEM FIO	ANEXO I - Item 31	UNIDADE	
32	MOUSE USB	ANEXO I - Item 32	UNIDADE	
33	MULTÍMETRO	ANEXO I - Item 33	UNIDADE	
34	NOBREAK 1500VA	ANEXO I - Item 34	UNIDADE	
35	NOBREAK 3200VA	ANEXO I - Item 35	UNIDADE	
36	NOBREAK 600VA	ANEXO I - Item 36	UNIDADE	
37	NOTEBOOK	ANEXO I - Item 37	UNIDADE	
38	ORGANIZADOR DE CABOS EM VELCRO	ANEXO I - Item 38	ROLO 3 METROS	
39	PASTA PARA SOLDAR	ANEXO I - Item 39	POTE 110 G	
40	PASTA TÉRMICA	ANEXO I - Item 40	POTE 100 G	
41	PATCH CORD	ANEXO I - Item 41	UNIDADE	
42	ROTEADOR SEM FIO	ANEXO I - Item 42	UNIDADE	
43	SCANNER DE MESA	ANEXO I - Item 43	UNIDADE	
44	SERVIDOR	ANEXO I - Item 44	UNIDADE	
45	SSD 1 TB	ANEXO I - Item 45	UNIDADE	
46	SSD 240 GB	ANEXO I - Item 46	UNIDADE	
47	SSD 480 GB	ANEXO I - Item 47	UNIDADE	
48	SSD EXTERNO 2TB	ANEXO I - Item 48	UNIDADE	
49	SSD M.2 PCIE NVME 500 GB	ANEXO I - Item 49	UNIDADE	
50	SWITCH – 08 PORTAS	ANEXO I - Item 50	UNIDADE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 143 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

51	SWITCH 16 PORTAS	ANEXO I - Item 51	UNIDADE	
52	SWITCH 24 PORTAS – TIPO I	ANEXO I - Item 52	UNIDADE	
53	SWITCH 24 PORTAS – TIPO II	ANEXO I - Item 53	UNIDADE	
54	TECLADO SEM FIO	ANEXO I - Item 54	UNIDADE	
55	TECLADO USB	ANEXO I - Item 55	UNIDADE	
56	TESTADOR DE CABO REDE	ANEXO I - Item 56	UNIDADE	
57	WEBCAM	ANEXO I - Item 57	UNIDADE	
58	WORKSTATION	ANEXO I - Item 58	UNIDADE	

DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:
[...]

MORRO AGUDO, XX DE XX DE 2.025

SERVIDOR CPF CARGO

OBSERVAÇÃO: O presente documento deverá estar acompanhado de Documento de Formalização de Demanda em modelo próprio já adotado pela municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 144 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS

1. ADAPTADOR WIRELESS USB

- 1.1. Interface: USB 2.0 ou superior, compatível com portas USB padrão;
- 1.2. Tipo de Antena: Omnidirecional, integrada ou destacável;
- 1.3. Quantidade de Antenas: 1 antena de alto ganho para melhor recepção de sinal.
- 1.4. Taxa de Transferência de Dados: Até 300 Mbps na frequência de 2.4 GHz e suporte a frequências de 5 GHz.
- 1.5. Frequência: Operação em dual-band, 2.4 GHz e 5 GHz, para melhor flexibilidade e performance.
- 1.6. Padrões Wireless: Compatível com IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, garantindo ampla compatibilidade com diferentes redes Wi-Fi.
- 1.7. Segurança Wireless: Suporte a WPA/WPA2, WEP, e outras formas de criptografia para garantir segurança na conexão.
- 1.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

2. ALCOOL ISOPROPÍLICO

- 2.1. Álcool isopropílico 500 ml
- 2.2. Grau de pureza: 99,8%;
- 2.3. Densidade 20/20°C: 0,785 - 0,787;
- 2.4. Acidez como ácido acético, %m/m0, máximo: 0,002;
- 2.5. Faixa de destilação a 760 mmHg, (°C): 81,5 83,0;
- 2.6. Água (%m/m), máximo: 0,10;
- 2.7. Densidade do Líquido 20/20°C: 0,7837;
- 2.8. Densidade do vapor (ar = 1): 2,1;
- 2.9. Pressão de vapor: 4,444 kPa (20°C);
- 2.10. Solubilidade em água: completa;
- 2.11. Limite de explosividade do ar inferior 2%/superior 12% (V/V);
- 2.12. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

3. ALICATE CRIMPAGEM

- 3.1. Alicate crimpagem RJ45/RJ11;
- 3.2. Uso profissional;
- 3.3. Metal com cabo borracha;
- 3.4. Crimpar modular plug 8x8 (RJ45), 6x4 (RJ11), 6x6 (RJ12), 4x4, 4x2;
- 3.5. Corte e decape do cabo UTP/LAN.
- 3.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

4. BATERIA DE NOBREAK – 7,2Ah

- 4.1. 12V/7,2Ah para No-Break
- 4.2. Tensão: 12 Volts



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 145 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 4.3. Capacidade: 7,2 Amperes
- 4.4. Dimensões aprox. (A/C/L): 9,43 / 15,01 / 6,48 cm
- 4.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

5. BATERIA DE NOBREAK – 18Ah

- 5.1. 12V/18Ah para No-Break
- 5.2. Tensão: 12 Volts
- 5.3. Capacidade: 18 Amperes
- 5.4. Dimensões: 18,1 / 7,6 / 16,7 cm
- 5.5. Conexão: Parafusada
- 5.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

6. CABO DE ENERGIA

- 6.1. Comprimento: 1,5 metros
- 6.2. Seção dos Condutores: 3 x 0,75 mm² • Número de Pinos: 3 • Padrão: NBR 14136.
- 6.3. Revestimento: Isolamento em PVC de alta qualidade para proteção e durabilidade, adequado para uso em ambientes internos
- 6.4. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

7. CABO DE IMPRESSORA USB

- 7.1. Cabo para impressora
- 7.2. Usb a: macho + usb b: macho
- 7.3. 3 (três) metros de comprimento
- 7.4. Cor: preto
- 7.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

8. CABO DE REDE CAT 5E

- 8.1. Categoria: CAT 5e ou superior
- 8.2. Cor: Azul Claro
- 8.3. Condutores: 4 pares trançados
- 8.4. Condutores Internos: Sólidos de cobre nu, 24 AWG
- 8.5. Isolamento: Polietileno especial
- 8.6. Capa Externa: PVC
- 8.7. Marcação Sequencial: Métrica decrescente (305m - 0m)
- 8.8. Diâmetro Nominal: 6,0 mm
- 8.9. Embalagem: Caixa Fastbox com 305 metros
- 8.10. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

9. CABO DE REDE CAT 6

- 9.1. Categoria: CAT.6;
- 9.2. Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 146 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- AWG, isolados em polietileno especial;
- 9.3. Cor padrão: Azul claro;
 - 9.4. Capa externa: PVC nas opções CM e CMX;
 - 9.5. Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros;
 - 9.6. Marcação sequencial métrica decrescente (305 – 0 m)
 - 9.7. Diâmetro nominal: 6,0 mm;
 - 9.8. Massa líquida: 42 kg/km
 - 9.9. NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%;
 - 9.10. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

10. CABO HDMI

- 10.1. Comprimento: 1,5 metros
- 10.2. Versão: HDMI 2.0
- 10.3. Resolução Suportada: Full HD (1920x1080) e 4K (3840x2160)
- 10.4. Saídas: Conectores de 180° em ambas as extremidades
- 10.5. Velocidade de Transmissão: Até 18 Gbps
- 10.6. Compatibilidade: Suporte a áudio e vídeo em alta definição
- 10.7. Revestimento: Revestimento externo de PVC para proteção adicional contra desgastes e interferências
- 10.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

11. CABO VGA

- 11.1. Tipo: Cabo VGA para Monitor
- 11.2. Comprimento: 1,5m
- 11.3. Plug HD15 Macho em ambas as extremidades
- 11.4. Material do Plug: Metal niquelado para melhor durabilidade e resistência à corrosão
- 11.5. Filtro: Filtros de ferrite injetados em ambas as pontas para reduzir interferências e melhorar a qualidade do sinal
- 11.6. Construção: Cabo de alta qualidade para garantir uma transmissão de vídeo estável e nítida
- 11.7. Isolamento: Camada de isolamento para proteção adicional contra interferências eletromagnéticas
- 11.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

12. CAIXA MULTIMÍDIA

- 12.1. Caixa de som USB
- 12.2. Potência: Mínima de 3W RMS
- 12.3. Conectividade: USB para alimentação e Conector: P2 3.5mm (áudio)
- 12.4. Botão de volume e liga/desliga integrados
- 12.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

13. COMPUTADOR COMPLETO

- 13.1. O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante. O modelo ofertado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 147 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

13.2. GABINETE

13.2.1. Gabinete integrado (All In One / Tudo em um) com Monitor de no mínimo 23,8' com desenho do próprio fabricante;

13.2.2. Serão aceitos monitores com projetos específicos para acoplamento de desktops do tipo mini/micro com volume máximo de 1.2L, onde ambos (monitor + computador) devem ser do mesmo fabricante. Neste tipo de solução, a conexão do desktop à tela/monitor deverá ser feita através de conector específico (docking) ou via um cabo único 3-1 (energia, USB e DisplayPort) a ser conectado em uma porta específica upstream. Sendo permitido, portanto, ligar e desligar o equipamento através de botão presente na frente do monitor, não sendo necessário o acesso do usuário a parte de trás do equipamento. Deverá manter o uso de apenas um ponto de energia elétrica e dispensando o uso de outros tipos de cabos externos para vídeo. No caso deste tipo de solução deverão ser respeitadas todas as demais exigências, como no tocante a quantidade de portas, conectores, capacidade de expansão, e demais especificações. Não será aceito o uso de suportes ou adaptadores externos, para acoplamento do equipamento ao monitor.

13.2.3. Acompanhar um cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

13.2.4. O gabinete deverá possuir o furo padrão "Kensington" para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá o AIO à mesa de trabalho. Deverá acompanhar a trava com duas chaves com o mesmo segredo.

13.3. TELA

13.3.1. Integrada de no mínimo 23,8" polegadas

13.3.2. Resolução Nativa 1920X1080 IPS

13.3.3. Brilho mínimo 250 cd/m²

13.3.4. Deverá possuir webcam FHD integrado ao monitor. Não serão aceitas soluções externas via USB ou adaptadores.

13.3.5. Possuir alto-falante interno, com capacidade total de 4 Watt RMS ou superior, compatível com a controladora de som.

13.4. PROCESSADOR

13.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação de pelo menos 4.4GHz de frequência de clock máximo (turbo).

13.4.2. Memória cache total (L2+L3) de, no mínimo, 12MB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 148 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

13.4.3. Deverá ser da geração mais recente de processadores ofertado pelo fabricante do equipamento (Intel 14ª geração ou AMD série 8000)

13.4.4. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;

13.5. MEMÓRIA RAM

13.5.1. Deverá possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM instalados.

13.5.2. Deverá ser expansível à, no mínimo, 64 GB de memória.

13.5.3. Deverá ser do tipo DDR5-5200MHz ou superior

13.6. BIOS

13.6.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento;

13.6.2. O BIOS deverá ser do tipo memória flash.

13.6.3. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;

13.6.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

13.6.5. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

13.6.6. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:

13.6.7. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified/Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 149 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

13.7. PLACA MÃE

13.7.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;

13.7.2. Deverá possuir, no mínimo, chipset Q670 ou AMD PRO 600;

13.7.3. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;

13.7.4. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) slots PCIe ou M.2.

13.7.5. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.

13.8. ARMAZENAMENTO

13.8.1. Deverá possuir, no mínimo, 256GB do tipo SSD e tecnologia NVMe M.2.

13.9. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:

13.9.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.

13.9.2. Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN).

13.9.3. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado.

13.10. CONECTIVIDADE

13.10.1. Deverá possuir no mínimo 5 (cinco) portas USB Tipo A e 01 (uma) porta USB Tipo C.

13.10.2. Deverá possuir, no mínimo, duas interfaces de vídeo livres do tipo digital (HDMI ou DisplayPort), para suportar o uso de 2 telas adicionais, além da principal.

13.11. TECLADO

13.11.1. Teclado USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 150 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ABNT2.

13.11.2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.

13.11.3. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.

13.12. MOUSE

13.12.1. Mouse ótico USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1600 DPI;

13.12.2. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.

13.12.3. Deverá acompanhar mouse pad do mesmo fabricante do equipamento.

13.13. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

13.13.1. Deverá ser interna ou externa, compatível ao gabinete e placa mãe.

13.13.2. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 280 W.

13.14. SISTEMA OPERACIONAL

13.14.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, devidamente licenciado.

13.15. GARANTIA DO HARDWARE

13.15.1. O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site, prestada pelo fabricante, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. O fabricante do equipamento deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

13.15.2. Os serviços de garantia serão solicitados do site/helpdesk ou número de telefone gratuito do fabricante do produto, devendo estes serviços estarem disponíveis em tempo integral (24x7) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

13.15.3. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 151 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

13.15.4. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.

13.15.5. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos. Os “partnumbers/descrição de garantias adicionais que serão prestados pelo fabricante devem constar na proposta.

13.15.6. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

13.16. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.16.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

13.16.2. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers;

13.16.3. O All-In-One ou computador mini e o monitor deve atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações

13.16.4. O All-in-one ou computador mini ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional Windows 10 Pro ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report;

13.16.5. O computador mini ou o All in One deve possuir certificação MIL-STD-810H, garantindo maior resistência e durabilidade do equipamento;

13.16.6. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001.

13.16.7. O fabricante deverá fazer parte da lista de membros do DMTF nas categorias board ou leadership, comprovado através de certificação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 152 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 13.16.8. O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama;
- 13.16.9. Deverá ser apresentado na proposta, documento com a indicação da Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante.

14. CONECTOR DE REDE RJ45

- 14.1. Conector cabo par trançado
- 14.2. Tipo: macho
- 14.3. Modelo:rj45
- 14.4. Quantidade vias:8
- 14.5. Quantidade contatos:8
- 14.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

15. ESTABILIZADOR

- 15.1. Quantidade de tomadas: 4 tomadas 10A - NBR 14136
 - 15.2. Tensão de entrada: 115V / 220V (bivolt automático)
 - 15.3. Tensão de saída: 115V
 - 15.4. Filtro de linha integrado: Sim
 - 15.5. Proteção contra Subtensão 115V: 90v
 - 15.6. Proteção contra Subtensão 220V: 175V
 - 15.7. Proteção contra Sobretenção 115V: 145V
 - 15.8. Proteção contra Sobretenção 220V: 275V
 - 15.9. Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática
- Grau de proteção: IP 20
- 15.10. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

16. ESTANHO PARA SOLDA – 1MM

- 16.1. Solda para eletrônica
- 16.2. Diâmetro de 1 mm
- 16.3. Fluxo aditivado "RA"
- 16.4. Tubo com aproximadamente 25g
- 16.5. Composição: 63% estanho, 37% chumbo
- 16.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

17. FERRO DE SOLDA 70W

- 17.1. 127 Volts
- 17.2. 70 W
- 17.3. Ponteira e haste metálicas.
- 17.4. Cabo plástico.
- 17.5. Suporte de metal para descanso.
- 17.6. Cabo elétrico de 1 metro.
- 17.7. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 153 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

18. FILTRO DE LINHA

- 18.1. Tensão de alimentação: 110/220v
- 18.2. Potência máxima: 1000w
- 18.3. Corrente máxima: 74
- 18.4. Quantidade de saídas: 6 tomadas com 3 pinos tipo fêmea com aterramento
- 18.5. Com chave on/off, fusíveis e led indicador.
- 18.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

19. FONTE DE ALIMENTAÇÃO – 300W REAL

- 19.1. Fonte de alimentação de 350 w,
- 19.2. padrão atx, com 24 pinos (20 + 4 pinos), podendo ser usada em placas mãe de 20 ou 24 pinos no cabo de alimentação.
- 19.3. Potência real de 300 w, fornecendo ate 16 a de corrente em 12 volts.
- 19.4. Possui 2 conectores para dispositivos ide, 2 para dispositivos sata e 1 de alimentação auxiliar de placa de mãe com 4 pinos.
- 19.5. Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e subcorrente.
- 19.6. Fonte com entrada de energia bi-volt com chave seletora de 115/230 v.
- 19.7. potência máxima real: 300 w reais; voltagem de entrada: 115/230 v (chaveamento manual); corrente: 1.5 a / 3 a; frequência: 50 / 60 hz.
- 19.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

20. FONTE DE ALIMENTAÇÃO – 500W REAL

- 20.1. Fonte de alimentação de 500 w
- 20.2. Padrão atx versão 2.2, com 24 pinos (20 + 4 pinos), podendo ser usada em placas mãe de 20 ou 24 pinos no cabo de alimentação.
- 20.3. Design em forma de colmeia para melhor fluxo de ar
- 20.4. Cooler de 11 x 11 cm
- 20.5. Potência real de 500 w, fornecendo ate 16 a de corrente em 12 volts
- 20.6. Possui 2 conectores para dispositivos ide, 2 para dispositivos sata e 1 de alimentação auxiliar de placa de mãe com 4 pinos.
- 20.7. Proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e subcorrente.
- 20.8. Fonte com entrada de energia bi-volt com chave seletora de 115/230 v.
- 20.9. Botão traseiro externo para ligar/desligar a fonte.
- 20.10. Padrão: atx versão 2.2;
- 20.11. Voltagem de entrada: 115/230 v (chaveamento manual);
- 20.12. Corrente: 1.5 a / 3 a; frequência: 50 / 60 hz;
- 20.13. Ventiladores: 11 x 11 cm;
- 20.14. botão liga/desliga;
- 20.15. comprimento dos cabos da fonte: 25 cm.
- 20.16. Dimensões: 14,3 / 15 / 8,5 cm (prof / larg / alt).
- 20.17. Tensões de saída e correntes máximas: - (+3,3 v): 16 a - (+5 v): 15 a - (+12 v): 16 a - (-12 v): 0,3 a - (5 vsb): 2,0 a.
- 20.18. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 154 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

21. HD 1 TB

- 21.1. Interface: Sata III 6Gb/s
- 21.2. Capacidade: 1TB
- 21.3. Rpm: 7.200
- 21.4. Buffer: 64MB
- 21.5. Formato: 3,5"
- 21.6. Taxa de Transferência: 6Gb/s
- 21.7. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

22. KIT CHAVE DE FENDA

- 22.1. Conter, no mínimo as seguintes chaves:
 - 22.1.1. Fenda SL: 1/4x1.1/2"(6,5x38) - 3/16x3"(5,5x75) - 1/4x4"(6,5x100) - 5/16x6"(3x150)
 - 22.1.2. Fenda cruzadas PH: 2x1.1/2"(2x38) - 1x3"(1x75) - 2x4"(2x100) - 3x6"(3x150)
 - 22.1.3. Chaves de precisão: 50mm
 - 22.1.4. Fendas SL: 3/32 - 1/8
 - 22.1.5. Fendas Cruzadas PH: PH00 - PH0
 - 22.1.6. Torks: T5 - T6 - T7 - T8 - T9 - T10
- 22.2. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

23. LIMPA CONTATO

- 23.1. Limpa contato spray;
- 23.2. Rápida evaporação;
- 23.3. Remover graxa, sujeira, óleos e outros contaminadores das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar nenhum resíduo;
- 23.4. Embalagem: lata de 300 ml.
- 23.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Com garantia do fabricante.
- 23.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

24. MEMÓRIA DDR3 4G

- 24.1. Memória para computador desktop
- 24.2. 4 GB DDR3 1066 Mhz
- 24.3. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

25. MEMÓRIA DDR3 8G

- 25.1. Memória para computador desktop
- 25.2. 8 GB DDR3 1333 Mhz
- 25.3. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

26. MEMÓRIA DDR4 16G

- 26.1. Memória para computador desktop
- 26.2. Memórias RAM 16GB 2400 Mhz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 155 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

26.3. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

27. MINI RACK DE PAREDE 12U

- 27.1. Altura útil: 12U;
- 27.2. Largura interna: 19";
- 27.3. Painéis laterais removíveis com trava rápida;
- 27.4. Aberturas superiores e inferiores para passagem de cabos;
- 27.5. Teto com abertura para instalação de exaustores;
- 27.6. Laterais com aletas para ventilação natural;
- 27.7. Pintura eletrostática a pó;
- 27.8. Planos de fixação frontais e traseiros reguláveis na profundidade;
- 27.9. Possuir 1 bandeja fixa já montada;
- 27.10. Possuir 1 régua de tomada com, no mínimo, 6 tomadas no novo padrão Brasileiro ABNT NBR 14136;
- 27.11. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

28. MONITOR DE COMPUTADOR 19"

- 28.1. Tela: 19"
- 28.2. Tipo da Tela: LED
- 28.3. Resolução: 1366 x 768
- 28.4. Tamanho da Tela: 19"
- 28.5. Tempo de Resposta: 5ms
- 28.6. Ajustes: Altura, inclinação, rotação e giro;
- 28.7. Tempo de Resposta: 60 Hz ou superior
- 28.8. Conexões: 01 porta HDMI e 01 porta VGA
- 28.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

29. MONITOR DE COMPUTADOR 23"

- 29.1. Tela: 23"
- 29.2. Tipo da Tela: LED IPS
- 29.3. Resolução Máxima: Full HD 1920 x 1080
- 29.4. Tamanho da Tela: 23,8"
- 29.5. Tempo de Resposta: 5ms modo rápido;
- 29.6. Ajustes: Altura, inclinação, rotação e giro;
- 29.7. Tempo de Resposta: 75 Hz ou superior
- 29.8. Conexões: 01 porta HDMI e 01 porta VGA
- 29.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

30. MOUSE PAD

- 30.1. Tecido preto.

31. MOUSE SEM FIO

- 31.1. Ambidestro
- 31.2. Conexão sem fio de 2,4Ghz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 156 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 31.3. Com 3 botões, sendo um deles scroll, rolagem de toque bidirecional
- 31.4. Compatível com Windows 7 ou superior
- 31.5. Recarregável
- 31.6. Contendo cabo carregador USB
- 31.7. Cor preta
- 31.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

32. MOUSE USB

- 32.1. Confeccionado em plástico
- 32.2. Na cor preta
- 32.3. Modelo: óptico
- 32.4. Quantidade de botões: com 2 botões
- 32.5. Com scroll função de rolagem de tela
- 32.6. Tipo de conector: com conector USB
- 32.7. Resolução: 1200 dpi
- 32.8. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

33. MULTÍMETRO

- 33.1. Mudança de Faixa: Manual
- 33.2. Indicador de Bateria Fraca
- 33.3. Alimentação: 1 x 9V
- 33.4. Tensão DC
- 33.5. Faixa: 200mV, 2000mV, 20V, 200V, 600V
- 33.6. Precisão: 200mV $\pm$ (0.5%+5D) 2000mV ~ 600V $\pm$ (0.8%+5D)
- 33.7. Resolução: 100 μ V, 1mV, 10mV, 100mV, 1V
- 33.8. Impedância de Entrada: 1MW
- 33.9. Proteção de Sobrecarga: 600V DC / AC RMS
- 33.10. Corrente DC
 - 33.10.1. Faixa: 200 μ A, 2000 μ A, 20mA, 200mA, 10^a
 - 33.10.2. Precisão: 200 μ A ~ 20mA $\pm$ (1.0%+5D); 200mA $\pm$ (1.2%+5D); 10A $\pm$ (2.0%+5D)
 - 33.10.3. Resolução: 0.1 μ A, 1 μ A, 10 μ A, 100 μ A, 10mA
 - 33.10.4. Proteção de Sobrecarga: Fusível de 0.25A/250V para entrada mA, sem Fusível para Entrada 10A (10A máximo por 10 segundos)
- 33.11. Tensão AC
 - 33.11.1. Faixa: 200V, 600V
 - 33.11.2. Precisão: 200V ~ 600V $\pm$ (1.2%+10D)
 - 33.11.3. Resolução: 100mV, 1V
 - 33.11.4. Impedância de Entrada: 500kW
 - 33.11.5. Resposta em Frequência: 40Hz a 400Hz
 - 33.11.6. Proteção de Sobrecarga: 600V DC / AC RMS
- 33.12. Resistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 157 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 33.12.1. Faixas: 200W, 2000W, 20kW, 200kW, 2000kW
- 33.12.2. Precisão: 200W $\pm$ (1.0%+5D); 2000 ~ 200kW $\pm$ (0.8%+5D); 2000kW $\pm$ (1.2%+5D)
- 33.12.3. Resolução: 0.1W, 1W, 10W, 100W, 1kW
- 33.12.4. Tensão de Circuito Aberto: <3.2V DC (máximo)
- 33.12.5. Proteção de Sobrecarga: 250V DC / AC RMS

33.13. Teste de Transistor

- 33.13.1. Faixa: 1 a 1000
- 33.13.2. Tipo: NPN / PNP
- 33.13.3. Corrente de Base: Aprox. 10 μ A DC
- 33.13.4. Tensão Vce: 2.8V DC

33.14. Teste de Diodo

- 33.14.1. Faixa: Diodo
- 33.14.2. Corrente de Teste: 1mA
- 33.14.3. Tensão de Teste: 2.8V DC (máximo)
- 33.14.4. Proteção de Sobrecarga: 250V DC / AC RMS

33.15. Acessórios

- 33.15.1. Manual de Instruções
- 33.15.2. Pontas de prova (par)
- 33.15.3. Bateria
- 33.15.4. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

34. NOBREAK 1500VA

- 34.1. Potência: 1500 VA
- 34.2. Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~
- 34.3. Tensão saída: 115V~
- 34.4. Forma de Onda: Senoidal pura
- 34.5. Conexão de entrada: Plugue NBR 14136
- 34.6. Conexão de saída: 6 tomadas NBR 14136
- 34.7. Expansão de autonomia
- 34.8. Estabilizador Interno
- 34.9. Filtro de Linha
- 34.10. Fusível Porta fusível externo
- 34.11. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

35. NOBREAK 3200VA

- 35.1. Potência: 3200 VA
- 35.2. Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~
- 35.3. Tensão saída: 115V~
- 35.4. Forma de Onda: Senoidal pura
- 35.5. Conexão de entrada: Plugue NBR 14136
- 35.6. Conexão de saída: 10 tomadas NBR 14136 (6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 158 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 35.7. Expansão de autonomia
- 35.8. Estabilizador Interno
- 35.9. Filtro de Linha
- 35.10. Fusível: Fusível rearmável
- 35.11. Autodiagnóstico de bateria
- 35.12. Alarme Audiovisual
- 35.13. Gerenciamento: Portas de comunicação USB
- 35.14. Proteções para a carga: Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobretensão de rede elétrica, Subtensão de rede elétrica, Surtos de tensão na rede, Correção de variação da rede elétrica por degrau
- 35.15. Proteções do nobreak: Sobreaquecimento no transformador e inversor, Potência excedida, Descarga total da bateria, Curto-circuito no inversor
- 35.16. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

36. NOBREAK 600VA

- 36.1. Potência: 600 VA
- 36.2. Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~
- 36.3. Tensão saída: 115V~
- 36.4. Forma de Onda: Senoidal por aproximação - retangular PWM
- 36.5. Conexão de entrada: Plugue NBR 14136
- 36.6. Conexão de saída: 4 tomadas NBR 14136
- 36.7. Estabilizador Interno
- 36.8. Filtro de Linha
- 36.9. Fusível Porta fusível externo

O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

37. NOTEBOOK

- 37.1. O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.
- 37.2. PROCESSADOR:
 - 37.2.1. O processador deverá ser última geração oferecida pelo fabricante do equipamento (14ª ou ULTRA para INTEL e série 7000 para AMD);
 - 37.2.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos e 12 (doze) threads de processamento com frequência máxima de no mínimo de 4.5 GHz;
 - 37.2.3. Memória cachê (L2+L3), no mínimo, 19 MB;
 - 37.2.4. Suportar memória DDR5-4800 Mhz
 - 37.2.5. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 159 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

37.3. Memória RAM:

37.3.1. Deverá possuir, no mínimo, 16 GB (oito gigabytes) de memória RAM instalados

37.3.2. Memória RAM tipo DDR-5 com barramento mínimo de 4800 MHz ou superior;

37.3.3. Capacidade máxima de expansão de, no mínimo, 64GB.

37.4. BIOS

37.4.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS durante o período de garantia do equipamento;

37.4.2. Deverá possuir mecanismo de hardware e, ou software ou, mesmo ambos em conjunto que, executem auto reparo da BIOS quando for detectada alguma quebra na integridade por existência de informações corrompidas ou adulteradas através de uma cópia da BIOS mantida no próprio hardware do equipamento;

37.4.3. BIOS em português ou inglês, do tipo memória flash, o fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

37.4.4. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço.

37.4.5. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

37.4.6. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

37.4.7. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, que permite o teste do equipamento com independência do sistema operacional instalado, capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12), sendo possível informar através de tela gráfica o fabricante e modelo do equipamento, processador, memória e capacidade do disco.

37.5. PLACA MÃE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 160 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

37.5.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;

37.5.2. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado à placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group. Não será aceito solução via firmware TPM.

37.6. ARMAZENAMENTO

37.6.1. 1 (uma) unidade do tipo SSD, de no mínimo, 512GB M.2 NVMe.

37.7. CONTROLADORA DE REDE

37.7.1. Uma interface de rede com conector RJ-45 fêmea integrado à placa-mãe, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, suportando taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps em modo full-duplex.

37.7.2. Uma interface de rede wireless integrado à placa mãe, padrão 802.11ax dual band.

37.7.3. Possuir interface Bluetooth 5.3 ou superior integrada que deverá ser certificada pela Anatel, em documento entregue junto com a proposta;

37.7.4. Antena wi-fi 6 dupla-banda (Dual-Band) integrada.

37.8. CONTROLADORA DE ÁUDIO:

37.8.1. Interface de som integrada padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada.

37.8.2. Possuir, no mínimo, alto-falante duplo interno, com 2W Watt RMS de potência, compatível com a controladora de som.

37.8.3. Deverá possuir microfone integrado com dupla captação e recurso para redução e ou cancelamento de ruídos.

37.9. GABINETE

37.9.1. Gabinete com composto de carbono, magnésio, PC/ABS, titânio, fibra de vidro ou alumínio e aderente ao padrão MIL-STD 810 ou outra certificação assegurando a durabilidade, confiança e resistência do equipamento em variadas situações de uso, devidamente comprovado através de documentos oficiais do fabricante;

37.9.2. Produzido nas variações das cores preta, cinza, prata, grafite ou na combinação dessas;

37.9.3. Possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 161 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

37.9.4. Equipamento completo, notebook com bateria e SSD instalados, deverá pesar no máximo 1.6 Kg e ter altura máxima de 21mm com equipamento fechado.

37.9.5. Possuir botão de liga/desliga e luz de indicação do computador ligado (power-on) na parte frontal e/ou lateral do gabinete.

37.10. CONECTIVIDADE

37.10.1. Possuir no mínimo, 04 portas USB, sendo no mínimo 02 (duas) USB 3.2 tipo C.

37.10.2. Deverá possuir 01 (uma) porta HDMI 2.1;

37.10.3. Deverá possuir 01 (um) conector multimídia para o uso de microfones e fones de ouvido (pode ser combo);

37.11. TELA

37.11.1. Monitor LED de no mínimo 14", de formato 16:9 ou 16:10 (widescreen) IPS;

37.11.2. Deverá ter resolução FHD mínima de 1920x1080, modo de 16.7 milhões de cores;

37.11.3. Deverá possuir tratamento anti-reflexivo;

37.11.4. Deverá possuir webcam HD (720p), ou superior, integrada ao chassi.

37.11.5. Deverá possuir maneira física de inibir a imagem capturada a fim de prover privacidade ao usuário. Essa característica deverá fazer parte do projeto original do equipamento e referenciada em seus manuais e materiais de divulgação. Não serão aceitas adaptações, ou "tampas" externas.

37.12. TECLADO E MOUSE (INTEGRADOS)

37.12.1. Teclado retro iluminado integrado ao equipamento, no padrão ABNT2, em Português (PT-BR);

37.12.2. Deverá ter um leitor de impressões digitais integrado (fingerprint);

37.12.3. Possuir sistema de proteção contra o derramamento de líquidos;

37.12.4. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

37.12.5. Dispositivo apontador do tipo "touch pad".

37.13. BATERIA E ENERGIA

37.13.1. Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon) ou polímero de Lítio, deve ser de no mínimo 47Wh, e ter autonomia mínima (tempo de descarga) de 8 horas;

37.13.2. Adaptador AC universal / ou USB tipo-C de no mínimo 65W com entrada de 110/220 VAC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 162 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

37.14. SISTEMA OPERACIONAL

37.14.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, devidamente licenciado.

37.14.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

37.15. GARANTIA:

37.15.1. O atendimento será do tipo “on-site”,

37.15.2. O notebook ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site e de 36 (trinta e seis) meses para a bateria, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

37.15.3. Os serviços de garantia serão solicitados do site/helpdesk ou número de telefone gratuito do fabricante do produto, devendo estes serviços estarem disponíveis em tempo integral (24x7) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

37.15.4. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

37.15.5. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.

37.15.6. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta apresentada no ato da licitação.

37.15.7. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

37.16. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

37.16.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 163 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

especificações técnicas mínimas.

- 37.16.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.
- 37.16.3. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers;
- 37.16.4. O equipamento deve atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações
- 37.16.5. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report;
- 37.16.6. Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o equipamento não contém substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances);
- 37.16.7. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001
- 37.16.8. O fabricante deverá fazer parte da lista de membros do DMTF nas categorias board ou leadership, comprovado através de certificação;
- 37.16.9. O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama
- 37.16.10. Deverá ser apresentado na proposta, documento com a indicação da Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante.

38. ORGANIZADOR DE CABOS EM VELCRO

- 38.1. Velcro dupla face preto;
- 38.2. Rolo 2 cm de largura x 3 m de comprimento

39. PASTA PARA SOLDAR

- 39.1. Fluxo para soldagem
- 39.2. Alto poder de decapagem
- 39.3. Temperatura de fusão: 60 a 70°C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 164 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 39.4. Estado físico: Sólido
- 39.5. Aspecto físico: Mistura pastosa
- 39.6. Cor: Amarelada
- 39.7. Ponto de fusão: 70°C
- 39.8. Auto ignição: 350°C
- 39.9. Ponto de fulgor: 180°C
- 39.10. Teor de Halogênios: 11,5 a 12,5 %
- 39.11. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

40. PASTA TÉRMICA

- 40.1. Penetração: (265-295) ou (220-250) (1/10 mm);
- 40.2. Exudação: 0,4%;
- 40.3. Componente Básico: Silicone de alto peso molecular;
- 40.4. Condutividade térmica: 0,4 w/mk (conforme norma técnica ISO 8301:1991);
- 40.5. Ponto de gota: Inexistente;
- 40.6. Cor: Branca (levemente brilhante);
- 40.7. Solubilidade em água: 0,04g / 100mL;
- 40.8. Embalagem: Pote 100g
- 40.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor.

41. PATCH CORD

- 41.1. Cabo flexível multifilar com 4 pares de 24 AWG
- 41.2. Frequência de operação: até 250 MHz
- 41.3. Impedância 100 Ohms
- 41.4. Classificação frente à chama CMX 70°C
- 41.5. Para Conectores RJ45
- 41.6. Sem blindagem
- 41.7. Uso interno
- 41.8. Comprimento de 1,5 m.
- 41.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

42. ROTEADOR SEM FIO

- 42.1. Interface
 - 42.1.1. 1× Porta WAN RJ45 10/100/1000 Mbps
 - 42.1.2. 4× Porta LAN RJ45 10/100/1000 Mbps
- 42.2. Padrões Wireless
 - 42.2.1. IEEE 802.11a/n/ac/ax 5 GHz
 - 42.2.2. IEEE 802.11b/g/n/ax 2.4 GHz
- 42.3. Frequência
 - 42.3.1. 2.4 GHz e 5 GHz
- 42.4. Segurança Wireless



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 165 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

42.4.1. Criptografia WPA/WPA2/WPA3

42.5. Compatível com tecnologia Mesh

42.6. Modos de Operação

42.6.1. Roteador, Access Point

42.7. Tipo de WAN

42.7.1. Dynamic IP/Static IP/PPPoE/PPTP/L2TP(Multi-EWAN)

42.8. Redirecionamento de Portas

42.8.1. Servidor Virtual, Port Triggering, UPnP, DMZ

42.9. Possibilitar gerenciamento local, gerenciamento remoto e gerenciamento em nuvem

42.10. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

43. SCANNER DE MESA

43.1. Digitalização de aproximadamente 40 páginas por minuto

43.2. Digitalização duplex de até 80 imagens por minuto

43.3. Alimentado automático de 60 folhas (ADF)

43.4. Digitalização direto para o pendrive com USB3.0 SuperSpeed

43.5. Tipo de scanner Sensor de imagem por contato duplo, alimentado folha a folha

43.6. Velocidades de digitalização (máx)1 Um lado: Até 40 ppm (preto/colorido)

43.7. Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)

43.8. Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi

43.9. Compatibilidade de digitalização Computador (Imagem, E-mail, OCR, Arquivo), SharePoint, Pendrive, Serviços em Nuvem

43.10. Recursos avançados de digitalização: Realinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de manchas na digitalização, digitalização 2 em 1, remoção de marcas de perfuração;

43.11. Interface padrão USB 3.0

43.12. Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, ICA, WIA, SANE

43.13. Compatibilidade do sistema operacional com o driver de digitalização: Windows, Mac®, Linux

43.14. Tipos de arquivos suportados: PDF pesquisável, PDF/A, PDF de Alta Compressão, TIFF, TIFF de várias páginas, JPEG, BMP, Texto, Word, Excel, PowerPoint

43.15. Serviços em Nuvem: Google Drive, OneDrive, Dropbox

43.16. Sistemas operacionais compatíveis: Windows 7 SP1, 8.1, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019, macOS v10.14.x, v10.15.x, 11, v11.1.x

43.17. Recursos de segurança Entrada para trava de segurança

43.18. Capacidade do alimentador automático de documentos (máx)3 60 páginas

43.19. Tipos de mídia: Comum, Recibos e Fotos (Recomendável o uso de folha de transporte),

43.20. Cartões de Visita, Cartões Plásticos/Laminados (Incluindo em relevo), Fichas

43.21. Peso de mídia: 40 - 200 g/m2 (11 - 53 lbs)

43.22. Espessura de mídia: 0,08 - 0,28 mm (0,003 " - 0,01 ")

43.23. Espessura do cartão de plástico: Em relevo: Até 1,32 mm (0,05 "), Sem Relevo: Até 1,10 mm (0,04 ")

43.24. Tamanho do documento (mín./máx.): Largura: 50,8 - 215,9 mm (2,0 " - 8,5 "), Comprimento: 50,8 - 355,6 mm (2,0 " - 14,0 ")

43.25. Tamanho do documento em cartão plástico: Largura: 53,98 mm (2,13 "), Comprimento: 85,60 mm (3,37 ")



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 166 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

43.26. Ciclo de trabalho máximo diário: Até 6.000 folhas

43.27. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

44. SERVIDOR

44.1. GABINETE

44.1.1. Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;

44.1.2. Altura máxima de 1U;

44.1.3. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;

44.1.4. Possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido e ventilador;

44.1.5. Deve possuir suporte de no mínimo 4 (quatro) baias para instalação de discos rígidos de 3.5 polegadas;

44.1.6. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;

44.1.7. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;

44.1.8. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

44.2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

44.2.1. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;

44.2.2. Deverá ser fornecido com sua quantidade máxima de fontes;

44.2.3. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;

44.2.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM.

44.2.5. A fonte deve ter potência mínima de 600 watts;

44.2.6. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;

44.2.7. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida.

44.3. Processador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 167 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

44.3.1. Equipado com 1 (um) processador de 8 núcleos, com arquitetura x86;

- 1.1.1. Deverá implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI;
- 1.1.2. Consumir no máximo 65W;
- 1.1.3. Tecnologia de 10nm;
- 1.1.4. Frequência de clock interno de no mínimo 2.7 GHz;
- 1.1.5. Frequência de clock turbo máxima de no mínimo 5.4 GHz;
- 1.1.6. Controladora de memória com suporte a DDR5 de no mínimo 4800 MHz
- 1.1.7. Link de comunicação do processador com o restante do sistema de 16 GT/s;
- 1.1.8. Memória cache de 24 MB – L3;
- 1.1.9. O processador ofertado, deverá ser integrante da última geração, disponibilizada pelo fabricante do processador.

44.4. MEMÓRIA RAM

- 44.4.1. Módulos de memória RAM tipo DDR5 UDIMM (Unbuffered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de, no mínimo, 4800MHz;
- 44.4.2. Deve possuir no mínimo 4 slots de memória DIMM;
- 44.4.3. Deverá possuir, no mínimo, 32GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM instalados;

44.5. CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE

- 44.5.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- 44.5.2. Possuir, no mínimo, 2 slots PCI Express 4.0
- 44.5.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

44.6. CONTROLADORA DE VIDEO

- 44.6.1. Deve ser do tipo on-board (integrado na placa mãe) ou placa de vídeo PCIe;
- 44.6.2. Resolução gráfica de 1024 x 768 pixels ou superior.

44.7. Bios e Segurança

- 44.7.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 44.7.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 168 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 44.7.3. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 44.7.4. Deve ser atualizável por software;
- 44.7.5. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155.
- 44.7.6. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
- 44.7.7. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0;
- 44.7.8. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave;
- 44.7.9. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete;
- 44.7.10. Por solicitação da licitante o equipamento poderá ser fornecido de fábrica com senha única, individual e exclusiva afixada em uma etiqueta de difícil remoção;

44.8. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 44.8.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 44.8.2. Possuir 3 (quatro) interfaces USB sendo, no mínimo uma destas interfaces no padrão 3.0;
- 44.8.3. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de vídeo padrão VGA (DB-15), uma localizada na parte frontal do gabinete e outra na parte traseira do gabinete;
- 44.8.4. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta serial (DB-9) integrada.

44.9. INTERFACE DE REDE

- 44.9.1. Possuir 02 (duas) interfaces de rede 1GbE BASE-T;
- 44.9.2. Suporte ao protocolo de virtualização VMQ
- 44.9.3. Suporte ao protocolo VXLAN
- 44.9.4. Possuir tecnologia de processamento TCP/IP offload LSO, RSS e TSS

44.10. CONTROLADORA RAID

- 44.10.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS 12Gb/s e SATA 6Gb/s;
- 44.10.2. Suportar e implementar RAID 0, 1, 10;
- 44.10.3. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 169 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

44.10.4. Deverá permitir a operação em modo RAID e pass-through em discos distintos. Ou fornecer controladora RAID e controladora pass-through.

44.10.5. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;

44.10.6. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;

44.10.7. Suportar migração de nível de RAID;

44.10.8. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART).

44.11. ARMAZENAMENTO

44.11.1. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 2 (dois) unidades de discos rígidos tipo HDD (Hard Disk Drive) de, no mínimo, 2TB hot pluggable, de 3,5 polegadas e interface de 6Gbps;

44.11.2. Deve ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;

44.12. DISPOSITIVO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL:

44.12.1. Deverá ser fornecido 2 discos SSD padrão read intensive

44.12.2. Capacidade mínima de 960GB e taxa de transferência de 6Gb/s

44.12.3. Deve ser fornecida uma controladora de RAID exclusiva e dedicada para estes discos suportando configuração mínima de RAID 1 (mirroring).

44.12.4. Estes discos deverão ser dedicados para a instalação do sistema operacional, ou de virtualização e ou hyperconvergência.

44.12.5. Não serão aceitas soluções baseadas em cartão SD ou similar

44.13. SISTEMA OPERACIONAL

44.13.1. O servidor deverá ser ofertado COM Windows Server 2025 Standard;

44.13.2. Devera ser fornecido kits de downgrade para Windows Server 2022 e Windows Server 2019

44.13.3. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;

44.13.4. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

44.13.5. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

44.13.6. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019, 2022 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 170 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 44.13.7. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat no link: <https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi>;
- 44.13.8. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 8.0 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>
- 44.14. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO**
- 44.14.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:
- 44.14.2. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
- 44.14.3. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;
- 44.14.4. Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- 44.14.5. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- 44.14.6. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
- 44.14.7. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;
- 44.14.8. Deverá suportar autenticação de 2 fatores.
- 44.14.9. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
- 44.14.10. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
- 44.14.11. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 44.14.12. Caso a console virtual deverá ser acessível via interface HTML5 ou caso necessite de algum tipo de plugin licenciado, por exemplo JAVA deverá ser fornecido o licenciamento por pelo menos 5 anos
- 44.14.13. Suportar os protocolos de gerenciamento, IPMI e SNMP v1,v2c,v3, WMI, SSH, WS MAN e REDFISH;
- 44.14.14. Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script;
- 44.14.15. Deverá possuir integração com VMware vCenter e Microsoft System Center.
- 44.14.16. Interface de gerência baseado em HTML5.
- 44.14.17. Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware, (WWN, BIOS, RAID, NIC, MAC, Virtual Mac address, iSCSI Name, Vlan e perfil de QOS), através de templates pré-definidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 171 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 44.14.18. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- 44.14.19. Permitir a criação de perfis (baselines) de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware;
- 44.14.20. Possuir informações de garantia e apresentar via relatório e ou scorecard, listando o tipo de garantia e data limite, em caso de limite informar via email de forma automatizada para que seja possível ação da contratante;
- 44.14.21. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.
- 44.14.22. Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;
- 44.14.23. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;
- 44.14.24. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software);
- 44.14.25. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
- 44.14.26. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
- 44.14.27. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;
- 44.14.28. Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo de CPU, memória, IO e Motherboard, com geração de alertas;
- 44.14.29. Possuir configuração de alerta de consumo de energia para grupos de dispositivos;
- 44.14.30. Possuir controles de energia baseados no tempo (diariamente, semanalmente e ou faixa de datas);
- 44.14.31. Permitir configurar dispositivos individuais, grupos físicos e grupos lógicos;
- 44.14.32. Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando reports com equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo;
- 44.14.33. A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP sem a necessidade de softwares adicionais.
- 44.14.34. Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 172 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 44.14.35. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.
- 44.14.36. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem ser possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma.
- 44.14.37. Deverá ser fornecido software que realize a descoberta de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante e de outros fabricantes usando o protocolo SNMP, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado) de dispositivos e inventário de hardware para até 1500 dispositivos.
- 44.14.38. A solução de gerenciamento de servidores deve permitir o gerenciamento através de aplicação de gerenciamento via dispositivos moveis (smartphones e tablets) compatível com sistemas IOS e ou Android
- 44.14.39. Deverá possui relatórios de status de garantia via interface de gerência
- 44.15. ACESSÓRIOS
- 44.15.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.
- 44.16. Documentação Técnica
- 44.16.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.
- 44.17. Serviços de Instalação
- 44.17.1. Serviço de instalação física em local indicado pela contratante, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos.
- 44.18. CERTIFICADOS
- 44.18.1. Deverá ser entregue no dia do pregão a certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, Energy Star, Rohs e Inmetro
- 44.19. OUTROS
- 44.19.1. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;
- 44.19.2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
- 44.19.3. Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 173 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

44.20. GARANTIA

- 44.20.1. Deve possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte;
- 44.20.2. Os serviços de suporte e manutenção devem ser do fabricante da solução ofertada;
- 44.20.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);
- 44.20.4. A CONTRATANTE poderá abrir o equipamento sem previa autorização para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento.
- 44.20.5. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 44.20.6. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7;
- 44.20.7. O prazo máximo para atendimento do chamado deve ser de até o próximo dia útil após a sua abertura;
- 44.20.8. A CONTRATADA também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “email” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- 44.20.9. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo-se quando o defeito for provocado por uso inadequado;
- 44.20.10. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada etc.;
- 44.20.11. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 44.20.12. Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;
- 44.20.13. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;
- 44.20.14. Administrador remoto dedicado durante o horário comercial, o fabricante disponibilizará recurso remoto dedicado devendo este administrador realizar as seguintes tarefas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 174 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 44.20.15. Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pelo software de gestão de suporte listado acima;
- 44.20.16. Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do cliente;
- 44.20.17. Fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente sob contrato;
- 44.20.18. Gerenciar atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através de processos padronizados atuando como ligação de Serviços para coordenar todos os recursos necessários a fim de enfrentar questões individuais de gravidade um ou problemas mais sistêmicos;
- 44.20.19. Gerenciar Situação crítica atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;
- 44.20.20. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelas partes.
- 44.20.21. Realizar eventos periódicos de manutenção remota: Serão prestados eventos remotos de atualização de, no mínimo, os seguintes componentes:
- 44.20.21.1. BIOS do sistema;
 - 44.20.21.2. Firmware do Controlador;
 - 44.20.21.3. Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento;
 - 44.20.21.4. Drivers de NICs;
 - 44.20.21.5. Drivers de controladora de discos;
- 44.20.21.6. Firmwares de backplane/midplane SCSI e SAS;
- 44.20.22. Sempre que houver uma atualização nos componentes suportados será realizado um evento remoto, sem custo adicional e sem limite máximo de eventos durante o contrato.

45. SSD 1 TB

- 45.1. Formato: 2,5 polegadas
 - 45.2. Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)
 - 45.3. Capacidades: 1 TB
 - 45.4. Performance de referência: 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação
- O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

46. SSD 240 GB

- 46.1. Formato: 2,5 polegadas
- 46.2. Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)
- 46.3. Capacidades: 240 GB
- 46.4. Performance de referência - 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação
- 46.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

47. SSD 480 GB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 175 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 47.1. Formato: 2,5 polegadas
- 47.2. Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)
- 47.3. Capacidades: 480 GB
- 47.4. Performance de referência: 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação
- 47.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

48. SSD EXTERNO 2 TB

- 48.1. SSD externo portátil
- 48.2. Capacidade de armazenamento: 2 TB
- 48.3. Performance de referência: 1.050 MB/s de leitura e 1.000 MB/s de gravação
- 48.4. Conector: USB 3.0
- 48.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

49. SSD M.2 PCIe NVME 500 GB

- 49.1. Fator de forma: M.2 2280
- 49.2. Interface: PCIe 4.0 x4 NVMe
- 49.3. Capacidade: 500GB
- 49.4. Leitura/Gravação Sequencial Mínima: 3.500/2.100 MB/s
- 49.5. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

50. SWITCH 08 PORTAS

- 50.1. 8 portas 10/100/1000Mbps
- 50.2. Sem Ventoinha
- 50.3. Mínimo de capacidade de comutação: 16Gbps
- 50.4. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

51. SWITCH 16 PORTAS

- 51.1. 16 portas 10/100/1000Mbps
- 51.2. Sem Ventoinha
- 51.3. Mínimo de capacidade de comutação: 32Gbps
- 51.4. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

52. SWITCH 24 PORTAS – TIPO I

- 52.1. Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet com 4 Portas SFP
- 52.2. 24 Portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps
- 52.3. 4 portas SFP
- 52.4. Priorização de dados, vídeos, voz e controle de banda com a criação de regras de Qualidade de Serviço (QoS)
- 52.5. Segurança de informações e eficiência no tráfego através da segmentação da rede em VLANs.
- 52.6. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

53. SWITCH 24 PORTAS – TIPO II

- 53.1. Frequência do Buffer: 500 MHz
- 53.2. Memória SDRAM DDR3: 128 MB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 176 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 53.3. Memória flash: 32 MB
- 53.4. Portas RJ45 Gigabit Ethernet (110/10/1000 Mbps): 28
- 53.5. Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps): 4 (compartilhadas com 25, 26, 27 e 28)
- 53.6. Portas console: 1

- 53.7. LEDs indicativos
 - 53.7.1. Alimentação/Sistema
 - 53.7.2. Link/atividade por porta
 - 53.7.3. Indicação de velocidade de conexão

- 53.8. Entrada: 100-240 Vac, 50/60 Hz
- 53.9. Equipamento homologado pela Anatel
- 53.10. Instalação em rack padrão EIA 19" 1 U de altura

- 53.11. Cabeamento suportado
 - 53.11.1. 10BASE-T: Cabo UTP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m), Cabo STP EIA/TIA-568 100Ω (máximo 100 m)
 - 53.11.2. 100BASE-TX: Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m), Cabo STP EIA/TIA-568 100Ω (máximo 100 m),
 - 53.11.3. 1000BASE-T: Cabo UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m), EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m)
 - 53.11.4. 1000BASE-FX: Fibra monomodo (SMF) e multimodo (MMF)

- 53.12. Padrões e protocolos
 - 53.12.1. Padrões IEEE: 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1x, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.1v, 802.3ac, 802.1ax, 802.3ad e 802.3i
 - 53.12.2. Padrões IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1757, RFC1157, RFC2571, RFC2030
 - 53.12.3. Outros padrões e protocolos: CSMA/CD, TCP/IP, SNMP v1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, SSH v1/v2

- 53.13. Método de transmissão: Armazena e envia (Store-and-Forward)
 - 53.13.1. Backplane (capacidade do switch): 56 Gbps
 - 53.13.2. Tamanho da tabela de endereços MAC: 8 k
 - 53.13.3. Jumbo frame: 10 kB
 - 53.13.4. Buffer de memória: 128 MB
 - 53.13.5. MTBF: 31258 horas
 - 53.13.6. Taxa de encaminhamento de pacotes: 38,7 Mpps
 - 53.13.7. Taxa de latência: 3,6 µs
 - 53.13.8. IPv6: Suporte a dual IPv4/IPv6 stack, MLD snooping, IPv6 neighbor discovery

- 53.14. Configuração de portas
 - 53.14.1. Autonegociação, MDI/MDI-X
 - 53.14.2. Controle de fluxo (flow control)
 - 53.14.3. Estatística de tráfego

- 53.15. Agregação de Link (Link Aggregation)
 - 53.15.1. Agregação de Link estática
 - 53.15.2. Agregação de Link dinâmica (LACP)
 - 53.15.3. 8 grupos
 - 53.15.4. 8 portas por grupo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 177 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

53.16. Distribuição de carga

- 53.16.1. Algoritmo baseado em endereço MAC de origem/destino
- 53.16.2. Algoritmo baseado em endereço IP de origem/destino

53.17. Tabela MAC

- 53.17.1. Vínculo e filtro de endereço MAC (MAC Filter)
- 53.17.2. Endereço MAC Estático (Static MAC Address)
- 53.17.3. Endereço MAC Dinâmico (Dynamic MAC Address)

53.18. VLAN

- 53.18.1. VLAN baseada em endereço MAC
- 53.18.2. VLAN baseada em protocolo
- 53.18.3. GARP/GVRP
- 53.18.4. 1024 VLANs ativas \ 4094 VLANs tunnel mode
- 53.18.5. Voice VLAN
- 53.18.6. VLAN baseada em TAG (802.1Q)
- 53.18.7. VLAN baseada em porta
- 53.18.8. VLAN de gerenciamento

53.19. Spanning Tree

- 53.19.1. 802.1d Spanning Tree Protocol (STP)
- 53.19.2. 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP)
- 53.19.3. 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP)
- 53.19.4. Loop Guard
- 53.19.5. Root Guard
- 53.19.6. TC-BPDU Guard
- 53.19.7. BPDU Guard
- 53.19.8. BPDU Filter

53.20. Multicast

- 53.20.1. 256 grupos
- 53.20.2. IGMP v1/v2/v3
- 53.20.3. IGMP Snooping
- 53.20.4. Fast Leave
- 53.20.5. Multicast VLAN
- 53.20.6. Multicast estático
- 53.20.7. Filtro Multicast
- 53.20.8. Estatística IGMP

53.21. QoS (Quality of Service)

- 53.21.1. 4 filas de prioridade
- 53.21.2. CoS baseado em 802.1p
- 53.21.3. CoS baseado em DSCP
- 53.21.4. Algoritmos de Escalonamento SP, WRR e SP+WRR
- 53.21.5. Storm Control (Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido)
- 53.21.6. Controle de banda por porta

53.22. ACL (Access Control List):

- 53.22.1. 45 ACLs
- 53.22.2. ACL nas camadas 2, 3 e 4 (L2/L3/L4)
- 53.22.3. ACL baseada em tempo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 178 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

53.23. Segurança:

53.23.1. Segurança das portas: Sim

53.23.2. Filtro de Endereço MAC (MAC Address Filter): Sim

53.23.3. Associações ARP:

53.23.3.1. Manual e ARP Scanning

53.23.3.2. 200 associações ARP

53.23.4. DoS (Denial of Service): Sim

53.23.5. Autenticação:

53.23.5.1. 802.1x baseada em porta

53.23.5.2. 802.1x baseada em endereço

53.23.5.3. MAC RADIUS

53.23.6. Guest VLAN: Sim

53.23.7. TSL: TLSv1

53.23.8. SSL: SSL v2/v3

53.23.9. SSH: SSH v1/v2

53.23.10. Restrição do acesso web: Baseado em endereço IP, endereço MAC e Porta

53.23.11. Isolamento de portas: Sim

53.23.12. Acesso de usuário: Sim

53.23.13. Detecção de Loopback (Loopback Detection): Sim

53.24. Gerenciamento:

53.24.1. SNMP: SNMP v1/v2c/v3

53.24.2. RMON: RMON 4 grupos

53.24.3. Tipos de acesso:

53.24.3.1. Web (HTTP/HTTPS), SSH v1/v2 (CLI)

53.24.3.2. Telnet (CLI) e Console (CLI)

53.24.4. Atualização de firmware: Via Web, Console ou TFTP

53.24.5. Configuração backup/reload: Sim

53.25. Manutenção

53.25.1. DHCP: Cliente DHCP, DHCP Snooping e DHCP Option 82

53.25.2. SNTP: SNTP Cliente

53.25.3. Monitoramento e diagnósticos

53.25.3.1. Teste Virtual do Cabo (VCT)

53.25.3.2. Diagnóstico por ping

53.25.3.3. Diagnóstico por tracert

53.25.3.4. Sistema de log (local e remoto)

53.25.3.5. Monitoramento de memória

53.25.3.6. Monitoramento de CPU

53.26. Roteamento Estático

53.26.1. Interfaces: 8 interfaces simultâneas

53.26.2. Configuração da interface:

53.26.2.1. ID da interface Endereço IP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 179 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

53.26.2.2. Máscara de sub-rede

53.26.2.3. Nome da interface

53.26.3. Entradas de roteamento estático: 16

53.26.4. Configuração de roteamento estático, entradas de roteamento estático

53.26.4.1. Destino

53.26.4.2. Máscara de sub-rede

53.26.4.3. Next hop (Próximo salto)

53.26.4.4. Distância

53.27. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

54. TECLADO SEM FIO

54.1. Padrão ABNT 2

54.2. Ergonômico

54.3. Conexão sem fio de 2,4Ghz

54.4. Com ajuste de altura

54.5. Compatível com Windows 7 ou superior

54.6. Recarregável

54.7. Contendo cabo carregador USB

54.8. Cor preta

54.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

55. TECLADO USB

55.1. Teclas baixas e suaves ao toque

55.2. Conexão USB

55.3. Caracteres gravados à laser (não descolam com o uso, design moderno (super slim))

55.4. Compatibilidade: Windows/XP/Vista/7/8/10/11, Mac OS X

55.5. Cor: preto

55.6. Padrão: ABNT2

55.7. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

56. TESTADOR DE CABO DE REDE

56.1. Soquete: RJ11 / RJ45 com camada de Ouro "U"

56.2. Display de LED indicador de resultados

56.3. Indicadores visual e sonoro

56.4. Teste Automático

56.5. Indicação de bateria fraca

56.6. Auto desligamento

56.7. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia do fornecedor

57. WEBCAM

57.1. Pixel: 4 MP

57.2. Resolução: 1920 x 1080p



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 180 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 57.3. Taxa de quadros:30fps
- 57.4. Conexão USB 2.x
- 57.5. Com Microfone
- 57.6. Foco automático
- 57.7. Formato de compactação: YUY2 ou MJPG
- 57.8. Sistema operacional compatível: Windows7/8/10/11, Mac OS X
- 57.9. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento e com garantia de 12 meses.

58. WORKSTATION

- 58.1. O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

58.2. PROCESSADOR

- 58.2.1. Deverá possuir, no mínimo, 20 (vinte) núcleos e 28 (vinte e oito) threads de processamento.
- 58.2.2. Memória cache total, no mínimo, 33MB.
- 58.2.3. Deverá possuir compatibilidade com memória do tipo ECC.
- 58.2.4. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;

58.3. MEMÓRIA RAM

- 58.3.1. Deverá possuir, no mínimo, 32GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM instalados.
- 58.3.2. Deverá ser do tipo DDR5 ou superior e possuir, no mínimo, 4400 MHz e com tecnologia ECC.
- 58.3.3. Deverá ser expansível a, no mínimo, 128GB.
- 58.3.4. Possuir pelo menos 04 (quatro) slots para instalação de memórias RAM DDR-5 4400 MHZ

58.4. BIOS

- 58.4.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documentos oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento;
- 58.4.2. BIOS em português ou inglês, do tipo memória flash, o fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.
- 58.4.3. O BIOS deverá ser do tipo memória flash.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 181 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 58.4.4. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;
- 58.4.5. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.
- 58.4.6. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- 58.4.7. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:
- 58.4.8. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified /Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- 58.4.9. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento, processador, memória RAM, firmware do equipamento, e capacidade do disco rígido;
- 58.4.10. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;
- 58.4.11. Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador através de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado (KVM remoto), independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional;
- 58.4.12. Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados e pela rede wireless;
- 58.4.13. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- 58.4.14. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;
- 58.5. PLACA MÃE
- 58.5.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;
- 58.5.2. Deverá possuir, no mínimo, chipset W680 ou superior;
- 58.5.3. Sistema de detecção de intrusão de chassis, sem adaptações;
- 58.5.4. Possuir pelo menos 03 (três) slot de expansão padrão M.2 exclusivo para SSD e 03 (três) slots PCIe, sendo no mínimo 01 (um) slot PCIe x16 Gen 4 e 01 (um) slot PCIe x4 Gen 4;
- 58.5.5. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.
- 58.6. ARMAZENAMENTO
- 58.6.1. Unidade de armazenamento do tipo disco rígido de 1 TB interface SATA-III ou superior e velocidade de rotação de 7.200 RPM e uma unidade do tipo SSD com capacidade de no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 182 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

mínimo 512GB NVME M.2.

58.7. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:

58.7.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" com velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.

58.7.2. Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN).

58.7.3. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto descrita no subitem BIOS;

58.8. CONTROLADORA DE VÍDEO

58.8.1. Controladora de vídeo com no mínimo 08 (oito) GB de memória dedicada GDDR6 no mínimo 128 bits, suporte à resolução de pelo menos 3840 x 2160, compatível com DirectX 12.

58.8.2. A controladora de vídeo proposta deverá alcançar pontuação mínima de desempenho de 7.400 (sete mil e quatrocentos) pontos aferidos pelo site <https://www.videocardbenchmark.net/>;

58.8.3. Possuir pelo menos 03 (três) saídas de vídeo digital (HDMI, DisplayPort ou Mini DisplayPort) para utilização de monitores externos. No caso de conectores do Tipo Mini DisplayPort, deve ser entregue os 3 (três) adaptadores para HDMI ou DisplayPort.

58.9. Deverá ser homologada pelo fabricante, comprovado através de catálogo do equipamento.

58.10. CONTROLADORA DE ÁUDIO:

58.10.1. Interface de som integrada padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada.

58.11. GABINETE

58.11.1. Gabinete com volume máximo de 28 (vinte e oito) litros e construído de material reforçado.

58.11.2. Botão de liga/desliga na parte frontal do gabinete, com LED de indicação de que o equipamento está energizado;

58.11.3. Possuir pelo menos 02 (duas) baia interna para disco rígido de 2,5 ou 3,5 polegadas;

58.11.4. O gabinete deverá possuir um slot específico para conexão de tranca física de segurança do tipo Kensington ou similar. Deve ser entregue junto com o equipamento, a trava de forma a impedir a abertura do equipamento.

58.11.5. Acompanhar um cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

58.12. CONECTIVIDADE

58.12.1. Possuir pelo menos 04 (quatro) portas USB 3.2 na parte frontal, sendo pelo menos 1 (uma) Tipo-C 3.2 e mais 05 (cinco) portas USB 3.2 na parte traseira, sendo no mínimo 01 (uma) tipo C.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 183 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

58.13. TECLADO

- 58.13.1. Teclado com conexão USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão ABNT2.
- 58.13.2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.
- 58.13.3. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.

58.14. MOUSE

- 58.14.1. Mouse ótico com conexão USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1600 DPI;
- 58.14.2. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.
- 58.14.3. Deverá acompanhar mouse pad do mesmo fabricante do equipamento.

58.15. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 58.15.1. Fonte de alimentação interna ao equipamento com suporte a tensões de entrada de 127 a 220 VAC com frequência de 50/60 Hz, com detecção e comutação automática;
- 58.15.2. Possuir potência de no mínimo 500 Watts com eficiência energética de 92%. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Platinum ou superior, sendo que a fonte deverá estar cadastrada em nome do fabricante do equipamento ofertado;

58.16. SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS

- 58.16.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, devidamente licenciado.
- 58.16.2. O equipamento deve acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema próprio do fabricante capaz de gerar as respectivas mídias (tipo recovery);
- 58.16.3. O equipamento deverá suportar o sistema operacional Linux Ubuntu.

58.17. MONITOR 23,8'

- 58.17.1. Monitor de vídeo IPS de 23,8 polegadas com iluminação LED.
- 58.17.2. Formato de tela de 16:9 ou 16:10 e resolução nativa mínima de 1.920 x 1.080 a 60 Hz;
- 58.17.3. Relação de contraste estático de no mínimo 1.000:1;
- 58.17.4. Brilho 250cd/m²
- 58.17.5. Deverá permitir o giro de até 90° para utilização do equipamento em modo paisagem e retrato, bem como permitir ajuste de inclinação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 184 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 58.17.6. A base deverá possuir regulagem de altura de no mínimo 15 cm, além de uma solução de inclinação, não sendo aceito a utilização de adaptadores;
- 58.17.7. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) USB 3.2;
- 58.17.8. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop;

58.18. GARANTIA DO HARDWARE

- 58.18.1. O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.
- 58.18.2. Os serviços de garantia serão solicitados do site/helpdesk ou número de telefone gratuito do fabricante do produto, devendo estes serviços estarem disponíveis em tempo integral (24x7) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 58.18.3. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 58.18.4. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.
- 58.18.5. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos.
- 58.18.6. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

58.19. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 58.19.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas.
- 58.19.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.
- 58.19.3. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers;
- 58.19.4. Computador e o monitor devem atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1912

Página 185 de 185



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

para usuário e instalações

- 58.19.5. O computador ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional Windows 10 Pro ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report;
- 58.19.6. Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances);
- 58.19.7. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001
- 58.19.8. O fabricante deverá fazer parte da lista de membros do DMTF nas categorias board ou leadership, comprovado através de certificação;
- 58.19.9. O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama;
- 58.19.10. Certificação de fornecedor independente de software (ISV) para aplicativos de alta performance. Esta certificação ISV é o resultado de rigorosos testes a fim de otimizar a performance e a confiabilidade para execução de aplicativos do setor voltados para engenharia, manufatura, mídia, entretenimento, saúde, ciências naturais, petróleo e gás, economia e serviços financeiros;
- 58.19.11. Deverá ser apresentado na proposta, documento com a indicação da assistência técnica autorizada do Fabricante.